

M-177
P-1

OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

PARANÁ

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS
EDUCACIONAIS

INEP - MEC

RIO DE JANEIRO
1959

PUBLICAÇÕES
DO
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

DIRETOR GERAL
ANISIO S. TEIXEIRA

DIRETOR EXECUTIVO
PERICLES MADUREIRA DE PINHO

COORDENADOR DA DIVISÃO
DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
JAYME ABREU

BRASIL — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
Rua Voluntários da Pátria n.º 107
Rio de Janeiro, D. F. — 1959

OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

PARANÁ

ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DE ENSINO NORMAL

RESPONSÁVEL — ENY CALDEIRA

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS
EDUCACIONAIS

INEP - MEC

RIO DE JANEIRO
1959

"Nessa nova vida social o homem não só terá oportunidade para a expressão máxima dos seus valores, como lhe assistirá permanente - mente o dever de se exprimir de sorte a não reprimir valores de ninguém, mas antes facilitar a máxima expressão de todos êles "

Anísio S. Teixeira

"Educação Progressiva" - Editora Nacional -

1 - As oportunidades de formação de magistério primário são apontadas neste cadastro de Estabelecimentos de Ensino Normal, feito mediante informações recebidas, diretamente, das Escolas Normais (preenchimento de questionários) e das Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e coleta de dados, realizada na Divisão de Documentação e Informação Pedagógica do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais do INEP e no serviço de Estatística da Educação e Cultura.

2 - O leitor encontrará, inicialmente, neste caderno, os estabelecimentos de Ensino Normal relacionados por ordem cronológica, no que respeita à data de instalação, e grupados segundo as entidades mantenedoras e os cursos ministrados. Para cada estabelecimento são indicados: denominação, endereço, ano de instalação, entidade mantenedora, e nome do diretor.

Numa segunda relação, os estabelecimentos, ainda grupados segundo as entidades mantenedoras e os cursos ministrados distribuem-se por ordem decrescente da respectiva matrícula, do Curso Normal no biênio 1956-1957. São aí registradas as seguintes informações, para cada instituição: matrícula no Curso Normal, na 1ª série normal e geral para o biênio 1956-1957 e conclusões do Curso Normal para o biênio 1955-1956.

Na terceira relação, finalmente, os estabelecimentos, ainda grupados por entidades mantenedoras e cursos ministrados, são dispostos simplesmente por ordem cronológica de instalação, dentro de faixas correspondentes a decênios, a partir do decênio em que foi fundada a primeira escola, em cada Estado, até o presente.

Acompanham as relações alguns quadros estatísticos que apresentam dados qualitativos de conjunto sobre o universo estudado.

3 - Considerando que a organização e a administração do Ensino Normal, no Brasil, pertencem à esfera de ação dos serviços estaduais de educação, foi incluída, em apêndice, em cada caderno, a legislação referente ao sistema de formação de professores primários do Estado a que se refere o trabalho.

Convém lembrar que a maioria das Unidades da Federação não possuem leis estaduais de formação de magistério primário * e os regulamentos existentes dão grau de ensino, baseados na perempta lei orgânica federal de Ensino Normal nº 8530 de 2-1-946 são desatualizados em seus princípios e bases e vêm merecendo, por parte das autoridades e especialistas de educação, estudos, debates e revisões.

A Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais, do CBPE, encarregada deste levantamento, solicita e agradece a remessa de informações que possam tornar mais completa e atualizada esta publicação, esperando ainda, que a mesma se torne útil aos estudiosos dos problemas educacionais no País.

* Os Estados que possuem lei estadual de formação de magistério são os seguintes: São Paulo, Bahia, Rio G. do Sul, R. G. do Norte, e Ceará.

I,

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL
RELACIONADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA,
NO QUE RESPEITA A DATA DE INSTALAÇÃO,
E GRUPADOS SEGUNDO AS ENTIDADES
MANTENEDORAS E OS CURSOS
MINISTRADOS.

A organização deste caderno contou com a colaboração especial de Diva Vidal, chefe do Ensino Normal no Paraná e Alita Vieira estagiária paranaense nesse Centro.

I - ESTABELECI^{NTOS} DE ENSINO NORMAL
GRUPADOS SEGUNDO AS ENTIDADES
MANTENEDORAS? CURSOS QUE MAN
TÊM E ORDEM CRONOLÓGICA DE
INSTALAÇÃO

1957

ENSINO NORMAL PÚBLICO ESTADUAL

GRUPO - A

- Estabelecimentos que mantêm curso ginásial, de formação de professores primários, curso de aperfeiçoamento e curso primário. (Escola de Aplicação).

- 1 - Instituto de Educação
Rua Emiliano Pernetta, 92
Curitiba - Paraná
Ano de Instalação : 1876
Diretor : Adriano Gustavo C. Robine

GRUPO - B

- Estabelecimentos que mantêm curso ginásial, de formação de professores primários e curso primário (Escola de Aplicação).

- 1 - Escola Normal "Cesar Prieto Martinez"
Rua Dr. Collares 436
Ponta Grossa - Paraná
Ano de Instalação - 1938
Diretor: Clotilde A. Rodrigues
- 2 - Escola Normal Prof. Amarílio
Largo 7 de setembro, s/n
Guarapuava - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor - Sigmont Grabarski
- 3 - Escola Normal "Mestra Ana Ayrosa"
Av. Conde Matarazzo, s/n
Antonina - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Maria da Luz Moreira Picanço

- 4 - Escola Normal "Joaquim Nabuco"
Rua João Manuel dos Santos, 1014
Cambará - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Aline B. Arpelau
- 5 - Escola Normal "Haidée Carneiro"
Rua Dr. Paulo Freire Fontes, s/nº
S. Mateus do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor - Zaide Lensingem
- 6 - Escola Normal "Carolina Lubion"
Rua Dr. Vicente Machado, 34
Carlópolis - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Wilma Sales
- 7 - Escola Normal "Prudente de Moraes"
Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº
Joaquim Távora - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Ivete Chiarello Merlin
- 8 - Escola Normal "Cel. Otom Ferreira Maciel"
Rua Joaquim Monteiro, s/nº
Palmeira - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Sadi Lopes
- 9 - Escola Normal "Dr. Nilo Peçanha"
Rua Xavier da Silva, s/nº
Tomasina - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Lady A. Carrilho
- 10 - Escola Normal "Henrique Pestalozzi"
S. José dos Pinhais - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Armanda Sabino Lopes

- 11 - Escola Normal "Leonel Franca"
Paranavaí - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Pedro Real
- 12 - Escola Normal "Gabriela Mistral"
Cambé - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Maria Joana Tonzak
- 13 - Escola Normal "Coelho Neto"
Uraí - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Sokae Kamikawa
- 14 - Escola Normal Tomás de Aquino
Sertanópolis - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Eulália Zanin
- 15 - Escola Normal Padre José Anchieta
Campo Largo - Paraná
Ano de Instalação-1957
Diretor : Julia F. Rusczyki
- 16 - Escola Normal "Dr. Leônicio Correia"
Laranjeiras do Sul - 1958
Diretor : Anaracy Tissot Penteado

GRUPO B-1

- Estabelecimentos que mantêm curso ginásial, de formação de professores primários, regentes de ensino primário e curso primário (Escola de Aplicação

- 1 - Escola Normal Agostinho Ermelino de Leão
Andaraí - Paraná
Ano de Instalação - 1953
Diretor : Pergentino de Mello Filho

- 2 - Escola Normal Princesa Isabel
Rua Tamisa, s/nº
Mandaquari - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Yolanda C. da Silva
- 3 - Escola Normal Atilio Ferri
Marialva - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor - Maria Valdívia Buogo
- 4 - Escola Normal Judite M. Silveira
Ribeirão Claro - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Lourdes Menghini
- 5 - Escola Normal "S. João Batista de La Salle"
Mandaquacu - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Cleúza F. Ferraz
- 6 - Escola Normal "Pio XII"
Santa Mariana - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Clory Dondeo
- 7 - Escola Normal - "Duque de Caxias"
Assai - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Zilá Araujo.

GRUPO C

- Estabelecimentos que mantêm curso ginásial, colegial, de formação de professores primários e curso primário (Escola de Aplicação).

- 1 - Escola Normal "Dr. Caetano Munhoz da Rocha"
Praça João Gualberto, s/nº
Paranaguá - Paraná
Ano de Instalação - 1927
Diretor: Alceu Tramujas
* Não funcionou em 1957

- 2 - Escola Normal "Pres. Carlos Cavalcanti"
Av. Interventor Manoel Ribas, 670
Jacarêzinho - Paraná
Ano de Instalação - 1938
Diretor: Nadir Infante Vieira
- 3 - Escola Normal "Ovidio Decroly"
Apucarana - Paraná
Ano de Instalação - 1954
Diretor: René de Deus Tranquilini
- 4 - Escola Normal "D. Pedro II"*
Rolândia - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Ary Silva
- 5 - Escola Normal "Fernando Amaro"
Arapongas - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Lúcia M. R. Barbalho

GRUPO D

- Estabelecimentos que mantêm curso ginásial, colegial, comercial, de formação de professores primários e curso primário (Escola de Aplicações).

- 1 - Escola Normal "Novo Ateneu"
Rua Marechal Floriano, s/nº
Lapa - Paraná
Ano de Instalação - 1948
Diretor: Nadyr A. Arruda
- 2 - Escola Normal "Juvelina dos Santos" *
Bandeirantes - Paraná
Ano de Instalação - 1953
Diretor: Castor Ferrer da Rosa

* Este estabelecimento mantêm ainda o curso de regentes de ensino.

GRUPO E

- Estabelecimentos que mantêm curso ginásial e comercial, de formação de professores primários e curso primário (Escola de Aplicação).
- 1 - E.N. Prof. Anete Macedo
Rua 19 de Dezembro, 101
Sto. Antonio da Platina - Paraná
Ano de Instalação - 1951
Diretor: Ruy Ayres Pacheco
 - 2 - Escola Normal Cel. José Durski
Praça Eufrásio Corrêa, s/nº
Prudentópolis - Paraná
Ano de Instalação - 1955
Diretor: Isaura C. dos Santos
 - 3 - Escola Normal Barbosa Lemes
Siqueira Campos - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Lucília M. de Andrade
 - 4 - Escola Normal do Iguaçu
Foz do Iguaçu - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor - Nelli Martha Comi

GRUPO E-1

- Estabelecimentos que mantêm curso comercial, de formação de professores primários e curso primário (Escola de Aplicação).
- 1 - Escola Normal Prof. Amália
União da Vitória - Paraná
Ano de Instalação - 1948
Diretor: Herminia C. Machado

GRUPO N

- Estabelecimentos que mantêm curso de formação de professores primários e curso primário (Escola de Aplicação).

* Não funcionou em 1957

- 1 - Escola Normal "Cristo-Rei"
Cornélio Procópio - Paraná
Ano de Instalação - 1955
Diretor: Ortiza A. Petrelli
- 2 - Escola Normal "N.S. de Lourdes"
Piraí do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1956 *
Diretor: Ignês G. de Azevedo Volaco
- 3 - Escola Normal "Silveira Neto"
Rua 15 de Novembro, s/nº
Morretes - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Desauda B. C. Pinto
- 4 - Escola Normal "Ricardo Lunardelli"
Porecatu - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Paulo de O. Carvalho
- 5 - Escola Normal Sto. Antônio
Imbituva - Paraná - Ano de instalação - 1957
Diretor: Syrthe A. Saber
- 6 - Escola Normal "Amanda Carneiro de Mello"
Castro - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Cecy G. Cabral
- 7 - Escola Normal "Prof. João de Oliveira Gomes"
Campo do Mourão - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Dulce G. Delattre
- 8 - Escola Normal "Margarida Kirtchner"
Rio Negro - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Mariam M. Schneider

GRUPO N-1

- Estabelecimentos que mantêm curso de formação de professores primários, curso de regentes de ensino e curso primário (Escola de aplicação).

* Não funcionou em 1956-1957.

- 1 - Escola Normal "Euclides da Cunha"
Londrina - Paraná
Ano de Instalação - 1945
Diretor : Circe Lima Fugita
- 2 - Escola Normal "Amaral Fontoura"
Ao Novo Mundo, s/nº
Maringá - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Ruth L. da Costa
- 3 - Escola Normal "Alvares de Azevedo"
Jandaia do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Francisco B. L. Souza
- 4 - Escola Normal "Joaquim M. Machado de Assis"
Wenceslau Braz - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Maria R. Teixeira
- 5 - Escola Normal "Olavo Bilac"
Peabirú - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Maria A. Radominski

GRUPO F

- Estabelecimentos que mantêm curso de regentes, de ensino primário e curso primário (Escola de Aplicação).

- 1 - Escola Normal Regional "Floriano Peixoto"
Laranjeiras do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1948
Diretor: Java C. de S. Poletto
- 2 - Escola Normal "Sebastião Paraná"
Palmas - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Horácio Araujo
- 3 - Escola Normal Regional "Pestalozzi"
Apucarana - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Célia Martins Galluci

- 4 - Escola Normal Regional "Duílio Calderari"
Praça Monsenhor Celso, s/nº
Cêrro Azul - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Léa Lourdes Cordeiro
- 5 - Escola Normal Regional "Dr. Getúlio Vargas"
Pirai do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Valdívia Ehelk
- 6 - Curso Normal Regional "Roquette Pinto
(da E.N. Agostinho Ermelino de Leão)
Andirá - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor - Gabriel Ramos da Silva
- 7 - Curso N. R. "Dr. Lysimaco Ferreira da Costa"
(da E.N. Profª "Juvelina dos Santos")
Bandeirantes - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Castor Ferrer da Rosa
- 8 - Curso N. R. "Manoel Ribas"
(da E.N. Princesa Isabel)
Mandaquari - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Yolanda Cercal da Silva
- 9 - Curso N. R. "Profª Julia Wanderley
(da E.N. "Profª. Judite M. Silveira)
Ribeirão Claro - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Paulina M. Cassetari
- 10 - Curso Normal R. "Maria Montessori"
(da E.N. D. Pedro II)
Rolândia - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Lídia Lima
- 11 - C. N. R. "Profª. Elvira Faria Paraná"
(da E.N. Armando Barbosa Lemes).
Siqueira Campos - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Edite L.P.B. Testa

- 12 - C.N.R. "Barão da Rio Branco"
(da E.N. Duque de Caxias)
Assaí - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Kumagae Kasukuo
- 13 - E.N.R. "D. Júlia de Souza Wanderley"
Rua Mato Grosso, s/nº
Cornélio Procópio - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Alba de Barros Gomes
- 14 - E.N.R. "Emiliano Pernetta"
Av. Manuel Mendes de Camargo
Campo do Mourão - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Dircyra Torres Ragunetti
- 15 - C.N.R. "Cândido Rondon"
(da E.N. do Iguaçú)
Foz do Iguaçú - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Nelly Marta Comi
- 16 - C.N.R. "Zacarias Goes de Vasconcellos"
(da E.N. Euclides da Cunha)
Londrina - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Eunice Blumenthal
- 17 - C.N.R. "Marechal Deodoro"
(da E.N. Joaquim M. Machado de Assis)
Wenceslau Braz - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Maria de Lourdes Nicolau
- 18 - E. N. R. "Gonçalves Dias"
Pitanga - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Catarina Yurkiv
- 19 - E.N.R. "D. Bosco"
Rua Cândido de Abreu, s/nº.
Prudentópolis - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Tecla Lessosysyn

- 20 - E.N.R. "Washington Luís"
Av. Antônio Franco Sobrinho
Rebouças - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Odete Pujak
- 21 - E.N.R. "D. Júlia Wanderley"
Sertanópolis - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Maria das Neves Medeiros
- 22 - C.N.R. "Nivaldo Braga"
(da E.N. Atilio Ferri)
Marialva - Paraná
Ano de Instalação - 1954
Diretor: Hercília Russo
- 23 - E.N.R. "Ana Neri"
Uraí - Paraná
Ano de Instalação - 1954
Diretor: Isuzo Terabe
- 24 - E.N.R. "Rui Barbosa"
Clevelândia - Paraná
Ano de Instalação - 1954
Diretor: Ednir Basseli
- 25 - C.N.R. "Santos Dumont"
(da Escola N. S. João Batista de La Salle)
Mandaquacu - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Idalina S. Tavares
- 26 - C.N.R. General Osorio
(da E.N. "Alvares de Azevedo")
Jandaia do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Francisca B. L. Souza
- 27 - C.N.R. Eduardo Claparede
(da E.N. Amaral Fontoura)
Marinó - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Terezinha Van Linschote

- 28 - E.N.R. "Prof. Murilo Braga"
Aquidos do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Maria Jesus Boamorte
- 29 - E.N.R. "Rainha da Paz"
Alto do Paraná - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Ana Rauber
- 30 - E.N.R. "Romario Martins"
Rua Dr. João Cândido, 353
Guaratuba - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Terezinha de Jesus Rocha
- 31 - E.N.R. "Prof. Rocha Pombo"
Marechal Mallet - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Orlando Carvalho
- 32 - C.N.R. "Júlia da Costa"
(da E.N. Pio XII)
Santa Mariana - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Maria Dirceda Silva
- 33 - C.N.R. Prof. Julio Moreira
(da E.N. Olavo Bilac)
Peabiru - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Irene Nallun Duarte
- 34 - E.N.R. "Saldanha Marinho"
Paraíso do Norte - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Maria Godoy de Mello
- 35 - E.N.R. "Oswaldo Gonçalves da Cruz"
Santa Cruz do Monte Castelo - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Esmeralda Martins

- 36 - E.N.R. "Sta. Isabel"
St^a. Isabel do Ivaí - Paraná
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Vera Lucia de O. Facheco
- 37 - E.N.R. "Almirante Tamandaré"
Cruzeiro do Oeste - Paraná
Ano de Instalação - 1956 *
Diretor: Selva Miranda D'Ávila
- 38 - E.N.R. "Marechal Rondon"
General Rondon - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Cely Ferreira dos Santos
- 39 - E.N.R. "Dario Velozo"
Alvorada do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Anivaldo Garcia de Moraes
- 40 - E.N.R. "Tiradentes"
Abatiá - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Edite Megalle Torriani
- 41 - E.N.R. "José Bonifacio de A. e Silva"
Colorado - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Agostinho Dilazzari
- 42 - E.N.R. "Emile Durkein"
Cruzeiro do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Maria Aparecida Galvão de Múzzio
- 43 - E.N.R. "Prof. José Pietruza"
Mandirituba - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Isabel Moletta
- 44 - E.N.R. "Vitor do Amaral"
Nova Londrina - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Laura Constantino

- 45 - E.N.R. "Claudino dos Santos"
Paranacity - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Dalti F. Tortato
- 46 - E.N.R. "Castro Alves"
Pinhalão - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Anita A. Meyer
- 47 - E.N.R. "Eduardo Carlos Pereira"
Primeiro de Maio - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Maria N. Rodrigues
- 48 - E.N.R. "Jean Jacques Rousseau"
Iquaraçu - Paraná
Ano de Instalação - 1957 *
Diretor: Etelvina R. D'Angelis
- 49 - E.N.R. "Prof. Manoel Borges de Macedo"
Rio Branco do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Sara Furquim
- 50 - E.N.R. "Almirante Barroso"
Rondon - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Marina G. Wolff
- 51 - E.N.R. "Carlos Gomes"
S. João de Caiuá - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Alda A. Silveira
- 52 - E.N.R. "Monteiro Lobato"
S. Jorge do Ivaí - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Ligia Scheffer
- 53 - E.N.R. "Rocha Pombo"
Sto. Inacio - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Maria Neide Soares

* Não funcionou em 1957

- 54 - E.N.R. Prof^a Helena Kolody
Terra Boa - Paraná
Ano de Instalação - 195:
Diretor: Déa R. Gasparello
- 55 - E.N.R. St^a Barbara
Bituruna - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Rosa Valenga
- 56 - E.N.R. Casemiro de Abreu
Paulo Frontin - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Lindamir S. Caminski
- 57 - E.N.R. Francisco Xavier da Silva
Pôrto-Vitória - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Joana Such
- 58 - E.N.R. "29 de Novembro"
Araruna - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Eunice Wolff
- 59 - E.N.R. "Silveira Bueno"
Bom Sucesso - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Maria da Glória Coutière
- 60 - E.N.R. "Antônio Silva Jardim"
Cianorte - Paraná
Ano de Instalação - 1958
Diretor: Sônia Azevedo Oliveira

GRUPO F-1

- Estabelecimentos que mantêm curso ginasial, de regentes de ensino primario e curso primário (Escola de Aplicação).

- 1 - E.N.R. "Padre Manoel da Nóbrega"
Rua Cel. Alfredo Almeida, s/nº
Rio Negro - Paraná
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Joannez Pereira

- 2 - E.N.R. "Dr. Nereu Ramos"
Tibagi - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Marieta C. Teixeira
- 3 - E.N.R. Prof. Erasmo Pilotto
Jaquariaiva - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Wilma Simon Faria
- 4 - E.N.R. "Dr. Rui Barbosa"
Rua Ten. Ivo, 2
Quatiguá - Paraná
Ano de Instalação - 1950
Diretor: Leonir S. da Costa
- 5 - E.N.R. Humberto de Campos
Jundiá do Sul - Paraná
Ano de Instalação - 1953
Diretor: Renê Boamorte Pirollo
- 6 - E.N.R. "Júlia Lopes de Almeida"
Ribeirão do Pinhal
Ano de Instalação - 1956
Diretor: Ondina T. Tomaz
- 7 - E.N.R. "Erasmo Pilotto"
Ibaiti - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Diva Vilhena de Andrade
- 8 - E.N.R. "Julia Wanderley"
Nova Esperança - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Matilde T. Ramos
- 9 - E.N.R. Benjamim Constant
Loanda - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Vitório Sabino
- 10 - E.N.R. "Fadre Anchieta"
Jaquapitã - Paraná
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Judite Salles Jacob

ENSINO NORMAL PARTICULAR

GRUPO B

- 1 - E.N. "Mãe de Deus"
Rua Pará, 845
Londrina - Paraná
Congregação Religiosa
Ano de Instalação - 1954
Diretor: Irmã M^a Dorotéia Sac

- 2 - E.N. "Sant'Ana"
Rua Senador Pinheiro Machado, 89
Ponta Grossa - Paraná
E. M. Sociedade de Ensino e Beneficência
Ano de Instalação - 1947
Diretor: Irmã Lamberciana

- 3 - E.N. "N. Senhora das Graças"
Rua 19 de Dezembro, 35
Irati - Paraná
E.M. - Irmãs de Caridade de S. Vicente de Paulo
Ano de Instalação - 1947
Diretor: Irmã Emília Obrzut

- 4 - E.N. "Nossa S. de Sion"
Rua Pres. Taunay, 260
Curitiba - Paraná
E.M. Sociedade Brasileira de Ensino
Ano de Instalação - 1949
Diretor: Irmã Martha Maria de Sion

GRUPO C

- 1 - E.N. "N.S. de Lourdes"
Avenida S. José, 1000
Caixa Postal, 808
Curitiba - Paraná
Ano de Instalação - 1946
E.M. Congregação das Irmãs de São José
Diretor: Irmã Lúcia

- 2 - E. N. Sagrado Coração de Jesus
Avenida Iguaçú, 1550
Curitiba - Paraná
E.M. Associação das Irmãs Missionárias do Sagrado
Coração de Jesus
Ano de Instalação - 1946
Diretor: Irmã Ludovica Luca

GRUPO D

- 1 - E.N. "Imaculada Conceição"
Rua Paraná, 408
Jacarèzinho - Paraná
E.M. Associação de S. Vicente de Paula
Ano de Instalação - 1947
Diretor: Irmã Luiza Mello
- 2 - E.N. Braz Calderari
Rua Marechal Deodoro, 360
Iratí - Paraná
E.M. Cia. Irati Ltda.
Ano de Instalação - 1940
Diretor: José Emilio Calderari
- 3 - E.N. "Filadelfia"
Londrina - Paraná
E.M. Instituto Filadelfia de Londrina
Ano de Instalação - 1957
Diretor: Clarinha Brilman

GRUPO E

- 1 - E.N. Maria Imaculada
Praça Rui Barbosa, 15
Curitiba - Paraná
E.M. Irmãs de S. José
Ano de Instalação - 1955
Diretor: Irmã Maria de Jesus
- 2 - E.N. São José
Praça Getúlio Vargas, 15
Castro - Paraná
E.M. Congregação das irmãs de São José
Ano de Instalação - 1955
Diretor: Irmã Olímpia

GRUPO F

1 - E.N.R. "N. Senhora de Belém"

Rua Senador Machado, 1637

Guarapuava - Paraná

E.M. Sociedade Educativa, Instrutora e Beneficiente

Ano de Instalação - 1948

Diretor: Irmã Aloisia Brandão

2 - E.N.R. de S. José

Rua Isabel, a Redentora, 862

S. José dos Pinhais - Paraná

Ano de Instalação - 1955

Diretor: Irmã Maria Paula

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL GRUPODOS SEGUNDO
AS ENTIDADES MANTENEDORAS E OS CURSOS MINISTRADOS E
DISTRIBUÍDOS POR ORDEM DECRESCENTE DA RESPECTIVA MA-
TRÍCULA DO CURSO NORMAL NO BIÊNIO 1956 - 1957

II- ESTABELECEMENTOS DE ENSINO NORMAL, SEGUNDO
C MOVIMENTO ESCOLAR (1956-1957) E
CONCLUSÕES DE CURSO(1955-1956)
ENSINO NORMAL PÚBLICO ESTADUAL

Ordem de Colocação* 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Série Normal	Geral	
	<u>GRUPO A:</u>				
1º - 1º	<u>Instituto de Educação</u> <u>CURITIBA - Paraná</u>	298 317	113 136	1868 2250	134 81
	<u>GRUPO B</u>				
1º - 1º	<u>E.N. Cesar Prieto Marti-</u> <u>nez</u> <u>PONTA GROSSA - Paraná</u>	148 194	70 92	1259 1418	53 41
2º - 4º	<u>E.N. "Joaquim Nabuco"</u> <u>CAMBARÁ - Paraná</u>	51 55	21 20	284 230	15 13
3º - 3º	<u>E.N. "Haidée Carneiro"</u> <u>S.MATEUS DO SUL - Paraná</u>	41 64	10 36	200 364	- -
4º - 2º	<u>E.N. Mestra Ana Ayrosa</u> <u>ANTONINA - Paraná</u>	28 76	15 52	329 338	22 7
4º - 5º	<u>E.N. Leonel Franca,</u> <u>PARANAVAI - Paraná</u>	28 54	28 32	362 399	- -
5º - 6º	<u>E.N. Carolina Lupion</u> <u>CARLÓPOLIS - Paraná</u>	23 45	6 25	116 118	- -
6º - 6º	<u>E.N. Ottoni Ferreira Ma-</u> <u>ciel</u> <u>PALMEIRA - Paraná</u>	22 45	22 21	163 195	- -
7º - 13º	<u>E.N. Dr. Nilo Peçanha</u> <u>TOMASINA - Paraná</u>	21 21	21 9	80 112	- -
8º - 7º	<u>E.N. Prudente de Moraes,</u> <u>JOAQUIM TAVORA - Paraná</u>	19 42	19 19	130 153	- -
9º - 10º	<u>E.N. Prof. Amarílio,</u> <u>GUARAPUAVA - Paraná</u>	18 29	8 18	226 301	5 4
10º - 8º	<u>E.N. Henrique Pestalozzi</u> <u>S.JOSÉ DOS PINHAIS - Pa.</u>	14 35	14 20	128 193	- -

* A ordem de colocação se refere ao número de matrícula do Curso Normal.

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Serie Normal	Geral	
	<u>GRUPO B (Continuação)</u>				
- - 9º	E.N. Padre Anchieta, <u>CAMPO LARGO - Paraná</u>	- 34	- 34	- 249	- -
- - 11º	E.N. Gabriela Mistral <u>CAMBE - Paraná</u>	- 28	- 28	- 208	- -
- - 12º	E.N. Tomás de Aquino, <u>SERTANOPOLIS - Paraná</u>	- 27	- 5	- 203	- -
- - 13º	E.N. Coelho Neto <u>URAI - Paraná</u>	- 21	- 21	- 195	- -
	<u>GRUPO B-1</u>				
1º - 4º	E.N. Agostinho Ermelino de Leão <u>ANDIRÁ - Paraná</u>	35 27	35 27	160 234	- -
2º - 1º	E.N. Judite M. Silveira, <u>RIBEIRÃO CLARO - Paraná</u>	25 51	11 30	145 177	28 -
3º - 2º	E.N. Princesa Isabel <u>MANDAGOARI - Paraná</u>	22 40	22 23	345 364	- -
4º - 3º	E.N. Atilio Ferri, <u>MARIALVA - Paraná</u>	9 29	9 20	75 201	- -
	<u>GRUPO C</u>				
1º - 1º	E.N. Dr. Caetano Munhoz, da Rocha <u>PARANAGUA - Paraná</u>	97 97	32 32	839 839	23 23
2º - 3º	E.N. Ovidio Decroly <u>APUCARAMA - Paraná</u>	57 55	31 31	125 675	56 21
3º - 4º	E.N. Pres. Carlos Cavalcanti <u>JACAREZINHO - Paraná</u>	44 46	18 25	345 333	19 19
4º - 5º	E.N. D. Pedro II, <u>ROLÂNDIA - Paraná</u>	20 31	20 25	363 416	- -
- - 2º	E.N. Fernando Amaro <u>ARAPONGAS - Paraná</u>	- 56	- 23	- 630	- -

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Série Normal	Geral	
	<u>GRUPO B (Continuação)</u>				
- - 9º	E.N. Padre Anchieta, <u>CAMPO LARGO</u> - Paraná	- 34	- 34	- 249	- -
- - 11º	E.N. Gabriela Mistral <u>CAMBE</u> - Paraná	- 28	- 28	- 208	- -
- - 12º	E.N. Tomás de Aquino, <u>SERTANOPOLIS</u> - Paraná	- 27	- 5	- 203	- -
- - 13º	E.N. Coelho Neto <u>URAI</u> - Paraná	- 21	- 21	- 195	- -
	<u>GRUPO B-1</u>				
1º - 4º	E.N. Agostinho Ermelino de Leão <u>ANDIRÁ</u> - Paraná	35 27	35 27	160 234	- -
2º - 1º	E.N. Judite M. Silveira, <u>RIBEIRÃO CLARO</u> - Paraná	25 51	11 30	145 177	28 -
3º - 2º	E.N. Princesa Isabel, <u>MANDAGOARI</u> - Paraná	22 40	22 23	345 364	- -
4º - 3º	E.N. Atilio Ferri, <u>MARIALVA</u> - Paraná	9 29	9 20	75 201	- -
	<u>GRUPO C</u>				
1º - 1º	E.N. Dr. Caetano Munhoz, da Rocha <u>PARANAGUÁ</u> - Paraná	97 97	32 32	839 839	23 23
2º - 3º	E.N. Ovidio Decroly <u>APUCARANA</u> - Paraná	57 55	31 31	125 675	56 21
3º - 4º	E.N. Pres. Carlos Cavalcan- ti <u>JACARÉZINHO</u> - Paraná	44 46	18 25	345 333	19 19
4º - 5º	E.N. D. Pedro II, <u>ROLÂNDIA</u> - Paraná	20 31	20 25	363 416	- -
- - 2º	E.N. Fernando Amaro <u>ARAPONGAS</u> - Paraná	- 56	- 23	- 630	- -

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Serie Normal	Geral	
	<u>GRUPO D</u>				
1º - 1º	E.N. Novo Atepeu	46	14	146	15
	<u>LAPA - Parana</u>	53	27	305	15
2º - 2º	E.N. Juvelina dos Santos	28	15	362	-
	<u>BANDEIRANTES - Parana</u>	25	16	371	9
	<u>GRUPO E</u>				
1º - 1º	E.N. Prof. Anete Macedo	43	25	388	13
	<u>S. ANTONIO DA PLATINA - Parana</u>	53	26	353	13
2º - 3º	E.N. Cel. José Durski	31	22	371	-
	<u>PRUDENTÓPOLIS - Parana</u>	32	23	228	-
3º - 2º	E.N. Armando Barbosa Lemos	29	8	251	-
	<u>SIQUEIRA CAMPOS - Parana</u>	48	20	242	-
	<u>GRUPO E-1</u>				
1º - 1º	E.N. Profª Amazília	32	9	150	13
	<u>UNIÃO DA VITÓRIA - Parana</u>	34	12	92	11
	<u>GRUPO F</u>				
1º - 2º	E.N.R. Pestalozzi	125	57	125	12
	<u>APUCARANA - Parana</u>	128	58	128	13
2º - 26º	C.N.R. Nivaldo Braga	111	89	111	-
	<u>MARIALVA - Parana</u>	32	12	32	-
3º - 3º	C.N.R. Manoel Ribas	108	57	108	12
	<u>MANDAGUARI - Parana</u>	108	56	108	13
4º - 8º	E.N.R. Dr. Getúlio Vargas	91	40	91	12
	<u>PIRAÍ DO SUL - Parana</u>	65	20	65	14
5º - 4º	E.N.R. D. Júlia de Souza	87	55	87	11
	Wanderley	82	38	82	-
	<u>CORNÉLIO PROCÓPIO - Parana</u>				
6º - 10º	E.N.R. Floriano Peixoto	76	40	76	7
	<u>LARANJEIRAS DO SUL - Pa.</u>	61	20	61	12
7º - 6º	C.N.R. Zacarias Goes de	75	28	75	8
	Vasconcellos	71	33	71	11
	<u>LONDRINA - Parana</u>				

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Serie Normal	Geral	
	<u>GRUPO F (Continuação)</u>				
8º - 7º	C.N.R. Barão do R. Branco <u>ASSAI</u> - Paraná	67 67	25 25	67 67	5 7
9º - 18º	C.N.R. Santos Dumont <u>MANDAGUAÇU</u> - Paraná	64 44	64 27	64 44	- -
10º - 6º	C.N.R. Prof. Elvira Faria Paraná <u>SIQUEIRA CAMPOS</u> - Paraná	62 71	28 30	62 71	8 11
11º - 1º	C.N.R. Maria Montessori <u>ROLÂNDIA</u> - Paraná	61 129	38 101	61 129	7 10
11º - 29º	C.N.R. Roquete Pinto <u>ANDIRA</u> - Paraná	61 25	21 11	61 25	18 5
12º - 23º	C.N.R. Candido Rondon <u>FOZ DO IGUAÇU</u> - Paraná	58 39	20 16	58 39	10 6
13º - 12º	E.N.R. Sebastião Paraná <u>PALMAS</u> - Paraná	56 53	31 28	56 53	10 10
14º - 11º	E.N.R. Washington, Luis <u>REBOUÇAS</u> - Paraná	54 58	23 25	54 58	4 10
15º - 5º	E.N.R. Ana Neri <u>URAI</u> - Paraná	52 81	21 25	52 81	- -
16º - 16º	C.N.R. Marechal Deodoro, <u>WENCESLAU BRAZ</u> - Paraná	51 47	23 21	51 47	8 7
17º - 19º	E.N.R. D. Bosco <u>PRUDENTÓPOLIS</u> - Paraná	48 43	21 21	48 43	8 8
17º - 15º	C.N.R. Júlio Moreira <u>FEABINI</u> - Paraná	48 49	5 26	48 49	- -
18º - 13º	C.N.R. Dr. Lisimaco F. da Costa <u>BANDEIRANTE</u> - Paraná	42 52	12 26	42 52	- 6
19º - 24º	E.N.R. Duilio Calderari <u>CERRO AZUL</u> - Paraná	36 36	20 20	36 36	3 9
19º - 20º	E.N.R. Emiliano Pernetta, <u>CAMPO DO MOURÃO</u> - Paraná	36 42	19 23	36 42	5 5

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Série Normal	Geral	
	<u>GRUPO F (Continuação)</u>				
19º - 18º	E.N.R. Saldanha Marinho <u>PARAISO DO NORTE - Paraná</u>	36 44	36 44	36 44	- -
20º - 17º	C.N.R. Júlia da Costa <u>SANTA MARIANA - Paraná</u>	35 45	35 22	35 45	- -
21º - 27º	E.N.R. D. Julia Wanderley <u>SERTANOPOLIS - Paraná</u>	27 27	5 5	27 27	3 3
22º - 14º	C.N.R. Profª Júlia Wanderley <u>RIBEIRÃO CLARO - Paraná</u>	25 51	11 30	25 51	7 2
23º - 11º	C.N.R. Eduardo Claparède" <u>MARINGÁ - Paraná</u>	23 58	23 41	23 58	- -
23º - 28º	E.N.R. Rainha da Paz <u>ALTO DO PARANA - Paraná</u>	23 26	23 10	23 26	- -
24º - 26º	E.N.R. Rui Barbosa <u>CLEVELÂNDIA - Paraná</u>	20 32	6 15	20 32	- 6
24º - 31º	E.N.R. Sta. Isabel de Ivaí <u>STA. IZABEL DO IVAÍ - Pa.</u>	20 22	20 22	20 22	- -
25º - 23º	C.N.R. General Osório <u>JANDAIA DO SUL - Paraná</u>	18 39	18 24	18 39	- -
25º - 29º	E.N.R. Osvaldo Gonçalves da Cruz <u>STA. CRUZ DO MONTE CASTE- LO - Paraná</u>	18 25	18 18	18 25	- -
26º - 28º	E.N.R. Prof. Murilo Braga <u>AGUDOS DO SUL - Paraná</u>	13 26	13 14	13 26	- -
27º - 22º	E.N.R. Gonçalves Dias <u>PITANGA - Paraná</u>	12 40	4 21	12 40	3 5
28º - 32º	E.N.R. Prof. Rocha Pombo <u>MARECHAL MALLET - Paraná</u>	9 21	9 16	9 21	- -
29º - 33º	E.N.R. Romário Martins <u>GUARATUBA - Paraná</u>	8 12	8 12	8 12	- -

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome de Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Serie Normal	Geral	
	<u>GRUPO F</u>				
- 27º	E.N.R. Marechal Rondon, <u>GENERAL RONDON - Paraná</u>	- 27	- 27	- 27	- -
- 29º	E.N.R. Emile Durkein <u>CRUZEIRO DO SUL - Paraná</u>	- 25	- 25	- 25	- -
- - 19º	E.N.R. Vitor do Amaral, <u>NOVA LONDRINA - Paraná</u>	- 43	- 43	- 43	- -
- 19º	E.N.R. Claudino dos Santos <u>PARANACITY - Paraná</u>	- 43	- 43	- 43	- -
- 19º	E.N.R. Castro Alves <u>PINHALÃO - Paraná</u>	- 43	- 43	- 43	- -
- 9º	E.N.R. Eduardo Carlos Pereira <u>PRIMEIRO DE MAIO - Paraná</u>	- 63	- 63	- 63	- -
- 27º	E.N.R. Prof. Manoel Borges de Macedo <u>RIO BRANCO DO SUL - Paraná</u>	- 31	- 31	- 31	- -
- 27º	E.N.R. Almirante Barroso <u>RONDON - Paraná</u>	- 27	- 27	- 27	- -
- 30º	E.N.R. Carlos Gomes <u>S. JOÃO DO CAIUA - Paraná</u>	- 23	- 23	- 23	- -
- 21º	E.N.R. Monteiro Lobato <u>S. JORGE DO IVAÍ - Paraná</u>	- 41	- 41	- 41	- -
- 25º	E.N.R. Rocha Pombo, <u>STº INACIO - Paraná</u>	- 33	- 33	- 33	- -
	<u>GRUPO F-1</u>				
1º - 2º	E.N.R. Padre Manoel da Nobrega <u>RIO NEGRO - Paraná</u>	61 66	16 35	481 349	18 8
2º - 6º	E.N.R. Humberto de Campos <u>JUNDIAI DO SUL - Paraná</u>	59 43	20 20	- -	- 8

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Serie Normal	Geral	
	<u>GRUPO F-1</u>				
3º - 4º	E.N.R. Dr. Rui Barbosa <u>QUATIGUA - Parana</u>	51 33	19 16	113 113	4 14
4º - 5º	E.N.R. Prof. Erasmo Pilotto <u>JAGUARIAIVA - Paraná</u>	48 45	10 20	153 217	9 10
5º - 8º	E.N.R. Dr. Nereu Ramos <u>TIBAGI - Parana</u>	44 34	13 21	94 74	1 5
6º - 10º	E.N.R. Júlia Lopes de Almeida <u>RIBEIRÃO DO PINHAL - Pa.</u>	24 24	24 24	60 60	- -
- 3º	E.N.R. Erasmo Pilotto <u>IBAITI - Parana</u>	- 52	- 52	- 122	- -
- 1º	E.N.R. Júlia Wanderley, <u>NOVA ESPERANÇA - Parana</u>	- 90	- 90	- 180	- -
- 7º	E.N.R. Benjamin Constant <u>LOANDA - Paraná</u>	- 38	- 22	- 99	- -
- 9º	E.N.R. Padre Anchieta <u>JAGUAPITÁ - Parana</u>	- 33	- 33	- 149	- -
	<u>GRUPO N</u>				
1º - 3º	E.N. Silveira Neto <u>MORRETES - Parana</u>	31 35	31 21	31 35	- -
2º - 1º	E.N. Cristo-Rei <u>CORNELIO PROCÓPIO - Paraná</u>	22 55	12 10	22 55	- -
- 2º	E.N. Ricardo Lunardelli <u>PORECATÚ - Parana</u>	- 40	- 40	- 40	- -
- 4º	E.N. Amanda Carneiro de Mello <u>CASTRO - Paraná</u>	- 27	- 17	- 27	- -
- 5º	E.N. Sto Antônio de Imbituva <u>IMBITUVA - Paraná</u>	- 20	- 20	- 20	- -

Ordem de Colocação 1956-1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955-1956
		Curso Normal	1ª Série Normal	Geral	
	<u>GRUPO N-1</u>				
1º - 1º	E.N. Euclides da Cunha LONDRINA - Paraná	113 140	47 49	1415 364	22 22
2º - 2º	E.N. Amaral Fontoura MARINGÁ - Paraná	47 95	24 20	47 95	- -
- 3º	E.N. Alvares de Azevedo, JANDAIA DO SUL - Paraná	- 17	- 17	- 39	- -
	<u>ENSINO NORMAL PARTICULAR</u>				
1º - 2º	E.N. Mãe de Deus, LONDRINA - Paraná	60 72	19 34	327 353	24 -
2º - 1º	E.N. Sant'Ana PONTA GROSSA - Paraná	80 82	31 27	322 324	16 21
3º - 4º	E.N. N. Srª das Graças IRATÍ - Paraná	34 30	11 13	212 203	14 -
4º - 3º	E.N. N. Srª. de Sion CURITIBA - Paraná	57 62	17 23	181 195	9 14
	<u>GRUPO C</u>				
1º - 1º	E.N. Sagrado Coração de Jesus CURITIBA - Paraná	113 112	39 34	625 606	50 44
2º - 2º	E.N. N. Srª de Lourdes CURITIBA - Paraná	85 84	37 37	448 447	24 17
	<u>GRUPO D</u>				
1º - 1º	E.N. Imaculada Conceição JACAREZINHO - Paraná	61 84	21 40	307 321	18 16
2º - 2º	E.N. Braz Calderari IRATÍ - Paraná	28 24	12 4	330 313	11 10
3º - 3º	E.N. Filadelfia, LONDRINA - Paraná	- 15	- 15	- 1535	- -

Ordem de Colocação 1956 - 1957	Nome do Estabelecimento	Matrícula - 1956 1957			Conclusões do Curso Normal 1955 - 1956
		Curso Normal	la. s. Normal	Geral	
	<u>GRUPO E</u>				
2º - 1º	E.N. Maria Imaculada CURITIBA - Paraná	55 96	25 37	482 538	- -
1º - 2º	E.N. "São José" CASTRO - Paraná	85 66	22 20	295 284	26 29
	<u>GRUPO F</u>				
2º - 1º	E.N.R. N. Senhora de Belém GUARAPUAVA - Paraná	28 65	19 36	28 65	11 14
1ª - 2º	E.N.R. de São José SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Paraná	29 15	13 -	29 15	- -

III

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL GRUPADOS POR
ENTIDADES MANTENEDORAS E CURSOS MINISTRADOS, E
DISPOSTOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE INSTALAÇÃO,
DENTRO DE FAIXAS CORRESPONDENTES A DECÊNIOS.

III- ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL SEGUNDO

AS FAIXAS DE ANOS DE INSTALAÇÃO

1958

ENSINO NORMAL PÚBLICO ESTADUAL

ATÉ 1900

GRUPO A

- 1 - Instituto de Educação
CURITIBA - Parana

DE 1920 A 1930

GRUPO C

- 1 - E.N. Dr. Caetano Munhoz da Rocha
PARANAGUA - Parana

DE 1930 A 1940

GRUPO B

- 1 - E.N. Cesar Pietro Martinez
PONTA GROSSA - Parana

GRUPO C

- 1 - E.N. Pres. Carlos Cavalcanti
JACAREZINHO - Parana

DE 1940 A 1950

GRUPO B

- 1 - E.N. Mestre Ana Ayrosa
ANTONINA - Parana

- 2 - E.N. Joaquim Nabuco
CAMBARA - Parana

- 3 - E.N. Prof. Amarílio,
GUARAFUAVA - Parana

GRUPO D

- 1 - E.N. Novo Atepeu
LAPA - Parana

GRUPO E-1

- 1 - E.N. Profª Amázilia
União da Vitoria - Paraná

GRUPO F

- 1 - E.N.R. Roquete Pinto
ANDIRA - Parana
- 2 - E.N.R. Pestalozzi,
AFUCARANA - Parana
- 3 - C.N.R. Barão do Rio Branco
ASSAI - Parana
- 4 - C.N.R. Dr. Lisimaco F. da Costa
BANDEIRANTES - Parana
- 5 - E.N.R. Emiliano Pernetta,
CAMPO DO MOURÃO - Parana
- 6 - E.N.R. Duilio Calderari
CERRO AZUL - Parana
- 7 - E.N.R. Júlia de Souza Wanderley
CORNELIO PROCÓPIO - Parana
- 8 - C.N.R. Cândido Rondon,
FOZ DO IGUAÇU - Parana
- 9 - E.N.R. Floriano Peixoto
LARANJEIRAS DO SUL - Parana
- 10 - C.N.R. Zacarias Goes de Vasconcellos
LONDRINA - Parana
- 11 - C.N.R. Manoel Ribas,
MANDAGOCARI - Parana
- 12 - E.N.R. Sebastião Paraná
PALMAS - Parana
- 13 - E.N.R. Dr. Getúlio Vargas
PIRAÍ DO SUL - Parana
- 14 - E.N.R. Gonçalves, Dias
PITANGA - Parana
- 15 - E.N.R. Dom Bosco
PRUDENTÓPOLIS - Parana
- 16 - E.N.R. Dr. Washington. Luis
REBOUÇAS - Parana
- 17 - C.N.R. Prof. Júlia Wanderley
RIBEIRÃO CLARO - Parana
- 18 - C.N.R. Maria Montessori
ROLÂNDIA - Parana
- 19 - E.N.R. P. Júlia Wanderley
SERTANÓPOLIS - Parana

DE 1940 A 1950 (Continuação)

GRUPO F (Continuação)

- 20 - C.N.R. Elvira Faria Paraná
SIQUEIRA CAMPOS - Parana
- 21 - E.N.R. Dr. Nerey Ramos
TIBAGI - Parana
- 22 - C.N.R. Marechal Deodoro,
WENCESLAU BRAZ - Parana

GRUPO F-1

- 1 - E.N.R. Erasmo Pilotto
JAGUARIA IVA - Parana
- 2 - E.N.R. Fe. Manoel Nobrega
RIO NEGRO - Parana
- 3 - E.N.R. Dr. Rui Barbosa
QUATIGUA - Parana

GRUPO N-1

- 1 - E.N. Euclides da Cunha
LONDRINA - Parana

DE 1950 A 1960

GRUPO B

- 1 - E.N. Gabriela Mistral
CAMBE - Parana
- 2 - E.N. Padre José Anchieta
CAMPO LARGO - Parana
- 3 - E.N. Carolina Lupion
CARLÓPOLIS - Parana
- 4 - E.N. Prudente Moraes
JOAQUIM TAVORA - Parana
- 5 - E.N. Dr. Leôncio Corrêa
IARANJEIRAS DO SUL - Parana
- 6 - E.N. Otoni Ferreira Maciel
PALMEIRA - Parana
- 7 - E.N. Leonel Franca,
PARANAVAI - Parana
- 8 - E.N. Henrique Pestalozzi
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Parana

DE 1950 A 1960 (Continuação)

GRUPO B (Continuação)

- 9 - E.N. Haydée Carneiro
SÃO MATEUS DO SUL - Paraná
- 10 - E.N. Tomás de Aquino,
SERTANOPOLIS - Paraná
- 11 - E.N. Dr. Nilo Peçanha
TOMASINA - Paraná
- 12 - E.N. Coelho Neto
URAI - Paraná

GRUPO B-1

- 1 - E.N. Agostinho Ermelino de Leão
ANDIRA - Paraná
- 2 - E.N. Duque de Caxias
ASSAI - Paraná
- 3 - E.N. S. João Batista de La Salle
MANDAGUAÇU - Paraná
- 4 - E.N. Princesa Isabel
MANDAGUARI - Paraná
- 5 - E.N. Atilio Ferri,
MARIALVA - Paraná
- 6 - E.N. Profª Judite M. Silveira
RIBEIRÃO CLARO - Paraná
- 7 - E.N. Pio XII
STA. MARIANA - Paraná

GRUPO C

- 1 - E.N. Ovidio Decroly
ATUCARANA - Paraná
- 2 - E.N. Fernando Amaro
ARA PONGA - Paraná
- 3 - E.N. D. Pedro II,
ROLÂNDIA - Paraná

GRUPO D

- 1 - E.N. Juvelina dos Santos
BANDEIRANTES - Paraná

DE 1950 A 1960 (Continuação)

GRUPO E

- 1 - E.N. do Iguaçú
FOZ DO IGUAÇU - Paraná
- 2 - E.N. Cel. José Durski
PRUDENTÓPOLIS - Paraná
- 3 - E.N. Prof.^a Anete Macedo
SANTO ANTÔNIO DE FLATINA - Paraná
- 4 - E.N. Armando Barbosa Lemes
SIQUEIRA CAMPOS - Paraná

GRUPO F

- 1 - E.N.R. Tiradentes
ABATIA - Paraná
- 2 - E.N.R. Murilo Braga
AGUDOS DO SUL - Paraná
- 3 - E.N.R. Rainha da Paz
ALTO DO PARANÁ - Paraná
- 4 - E.N.R. Dario Veloza
ALVORADA DO SUL - Paraná
- 5 - E.N.R. 29 de novembro
ARARUNA - Paraná
- 6 - E.N.R. Santa Bárbara
BITURUNA - Paraná
- 7 - E.N.R. Silveira Bueno
BOM SUCESSO - Paraná
- 8 - E.N.R. Antonio Silva Jardim
CIANORTE - Paraná
- 9 - E.N.R. Rui Barbosa
CLEVELÂNDIA - Paraná
- 10 - E.N.R. José Bonifácio de A. e Silva
COLORADO - Paraná
- 11 - E.N.R. Almirante Tamandaré
CRUZEIRO DO OESTE - Paraná
- 12 - E.N.R. Emile Durkein
CRUZEIRO DO SUL - Paraná
- 13 - E.N.R. Marechal Rondon
GAL. RONDON - Paraná

DE 1950 A 1960 (Continuação)

GRUPO F (Continuação)

- 14 - E.N.R. Romário Martins
GUARATUBA - Paraná
- 15 - E.N.R. Erasmo Piloto
IBAITI - Paraná
- 16 - E.N.R. Jean Jacques Rousseau
ICUARAÇU - Paraná
- 17 - E.N.R. Padre Anchieta
JAGUAPITÁ - Paraná
- 18 - E.N.R. Gen. Osório
JANDAIA DO SUL - Paraná
- 19 - E.N.R. Benjamin, Constant
LOANDA - Paraná
- 20 - C.N.R. Santos Dumont
MANDAGUAÇU - Paraná
- 21 - E.N.R. José Pietniza,
MANDUITUBA - Paraná
- 22 - E.N.R. Prof. Rocha Pombo,
MARCHEAL MALLET - Paraná
- 23 - E.N.R. Nivaldo Braga
MARIALVA - Paraná
- 24 - Curso Normal Regional Eduardo Claparède
MARINGÁ - Paraná
- 25 - E.N.R. Júlia Wanderley,
NOVA ESPERANÇA - Paraná
- 26 - E.N.R. Vitor do Amaral,
NOVA LONDRINA - Paraná
- 27 - E.N.R. Casemiro de Abreu
PAULO FRONTIN - Paraná
- 28 - E.N.R. Claudino dos Santos
PARANACITY - Paraná
- 29 - E.N.R. Saldanha Marinho
PARAISO DO NORTE - Paraná
- 30 - C.N.R. Prof. Júlio Moreira
FEABIM - Paraná

DE 1950 A 1960 (Continuação)

GRUPO F (Continuação)

- 31 - E.N.R. Castro Alves
PINHALÃO - Parana
- 32 - E.N.R. Eduardo Carlos Pereira
PRIMEIRO DE MAIO - Parana
- 33 - E.N.R. Francisco Xavier da Silva
PORTO VITÓRIA - Parana
- 34 - E.N.R. Prof. Manoel B. de Macedo
RIO BRANCO DO SUL - Parana
- 35 - E.N.R. Almirante Barroso
RONDON - Parana
- 36 - E.N.R. Santa Isabel
SANTA ISABEL DO IVAI - Paraná
- 37 - E.N.R. Osvaldo G. da Cruz
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO - Paraná
- 38 - C.N.R. Júlia da Costa
SANTA MARIANA - Paraná
- 39 - E.N.R. Rocha Pombo
SANTO INÁCIO - Paraná
- 40 - E.N.R. Carlos Gomes
SÃO JOÃO DO CAIUA - Paraná
- 41 - E.N.R. Monteiro Lobato
SÃO JORGE DO IVAI - Paraná
- 42 - E.N.R. Prof^a Helena Kolody
TERRA BOA - Parana
- 43 - E.N.R. Ana Neri
URAI - Parana

GRUPO F-1

- 1 - E.N.R. Humberto de Campos
JUNDIAI DO SUL - Parana
- 2 - E.N.R. Júlia Lopes de Almeida
RIBEIRÃO DO PINHAL - Parana

GRUPO N

- 1 - E.N. Prof. João Oliveira Gomes
CAMPO DO MOURÃO - Parana
- 2 - E.N. Amanda Carneiro de Mello
CASTRO - Parana

DE 1950 A 1960 (Continuação)

GRUPO N (Continuação)

- 3 - E.N. Cristo Rei
CORNELIO PROCOPIO - Paraná
- 4 - E.N. Sto. Antonio, de Imbituva
IMBITUVA - Paraná
- 5 - E.N. Silveira Neto
MORRETES - Paraná
- 6 - E.N. N.S. de Lourdes,
PIRAI DO SUL - Paraná
- 7 - E.N. Ricardo Lunardelli
PORECATU - Paraná
- 8 - E.N. Margarida Kirtchner
RIO NEGRO - Paraná

GRUPO N-1

- 1 - E.N. Alvares de Azevedo,
JANDAIA DO SUL - Paraná
- 2 - E.N. Amoral Fontoura
MARINGA - Paraná
- 3 - E.N. Olavo Bilac,
FEABIRU - Paraná
- 4 - E.N. Joaquim M. Machado, de Assis
WENCESLAU BRAZ - Paraná

ENSINO PARTICULAR

DE 1940 A 1950

GRUPO B

- 1 - E.N. Sant'Ana
PONTA GROSSA - Paraná
- 2 - Escola Normal Nossa Senhora das Graças
IRATI - Paraná
- 3 - Escola Normal Nossa S. de Sion
CURITIBA - Paraná

GRUPO C

- 1 - Escola Normal N.S. de Lourdes
CURITIBA - Paraná

ENSINO PARTICULAR (Continuação)

DE 1940 A 1950 (Continuação)

GRUPO C (Continuação)

- 2 - Escola Normal Sagrado Coração de Jesus
CURITIBA - Parana

GRUPO D

- 1 - Escola Normal Imaculada Conceição
JACAREZINHO - Parana

- 2 - Escola Normal Braz Calderari
IRATI - Parana

GRUPO E

- 1 - Escola Normal São José
CASTRO - Parana

GRUPO F

- 1 - Escola Normal Nossa Senhora de Belém
GUARAPUAVA - Parana

DE 1950 A 1960

GRUPO B

- 1 - Escola Normal Mãe de Deus
LONDRINA - Parana

GRUPO D

- 1 - Escola Normal Filadelfia
LONDRINA - Parana

GRUPO E

- 1 - Escola Normal Maria Imaculada
CURITIBA - Parana

GRUPO F

- 1 - E.N. Regional de S. José
S. JOSÉ DOS PINHAIS - Parana

IV

QUADROS ESTATÍSTICOS.

QUADRO Nº 2

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL SEGUNDO OS CURSOS

DE ENSINO MÉDIO QUE MANTÊM - 1957

Grupos	Estabelecimentos	Públicos		Particulares		Total
		Cap.	Int.	Cap.	Int.	
A	Com curso ginásial, de formação de professores primários, de aperfeiçoamento e especialização de magistério (Institutos de Educação)	1	-	-	-	1
B	Com curso ginásial e de formação de professores primários	-	15	1	3	19
B-1	Com curso ginásial, de formação de professores primários e de regentes de ensino	-	2	-	-	2
C	Com curso ginásial, colegial, e de formação de professores primários	-	5	2	-	7
D	Com curso ginásial, colegial, comercial e de formação de professores primários	-	2	-	3	5
E	Com curso ginásial, comercial e de formação de professores primários	-	4	1	1	6
E-1	Com curso comercial e de formação de professores primários, ..	-	1	-	-	1
F	Só com curso de regentes de ensino	-	54	-	2	56
F-1	Com curso ginásial e de regentes de ensino.....	-	10	-	-	10
N	Só com o curso de formação de professores primários	-	6	-	-	6
N-1	Com curso de formação de regentes de ensino e de formação de professores primários	-	3	-	-	3

* Funcionam geralmente em grupos Escolares.

QUADRO Nº 3

DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS EM FAIXAS DE MATRÍCULA

Ensino Normal - 1957

	Estabelecimentos Oficiais				Estabelecimentos Particulares				Total Parcial		Total
	Capital		Interior		Capital		Interior		1º Ciclo	2º Ciclo	
	1º Ciclo	2º Ciclo	1º Ciclo	2º Ciclo	1º Ciclo	2º Ciclo	1º Ciclo	2º Ciclo			
Até 50 alunos	-	-	38	24	-	-	1	3	39	27	
De 50 a 100	-	-	16	12	-	3	1	4	17	19	
De 100 a 150	-	-	3	1	-	1	-	-	3	2	
De 150 a 200	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	
De 200 a 300	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
	-	1	57	38	-	4	2	7	59	50	

V

LEGISLAÇÃO DE ENSINO NORMAL

DECRETO Nº 2368

Dispõe sobre a reorganização do ensino normal.

Interventor Federal no Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

ENQUADRAMENTO À LEGISLAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 8.586, de 8 de janeiro do corrente ano, ficam os estabelecimentos públicos de ensino normal adaptados, quanto à sua organização e regime, aos preceitos da Lei Orgânica do Ensino Normal, consubstanciados no decreto-lei federal nº 8.530, de 2 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - O ensino normal será ministrado em dois ciclos, que compreenderão respectivamente o curso de regentes de ensino primário, ministrado em quatro anos, e o de formação de professores primários, em três anos.

Parágrafo único - Compreenderá ainda o ensino normal, de acordo com o disposto no art. 4º § 3º da Lei Orgânica, cursos de especialização para professores primários e de habilitação para administradores escolares do grau primário, na conformidade do regulamento a ser expedido sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Da denominação dos estabelecimentos de ensino normal e de seus cursos

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino normal do Estado manterão a denominação que lhes foi atribuída pelo decreto estadual n. 432, de 26 do referido mês de janeiro e os estabelecimentos particulares que obtiverem outorga de mandato para ministrarem o ensino normal conservarão as denominações constantes dos decretos de outorga.

§ 1º - É vedado a estabelecimentos de ensino normal a adoção de denominação diversa das de curso normal regional, escola normal ou instituto de educação, na conformidade dos cursos que ministrarem, podendo, contudo, ser acrescentada outra expressão a tais denominações obrigatórias, mediante aprovação de autoridade de ensino competente.

§ 2º - É vedado a outros estabelecimentos de ensino o uso das denominações mencionadas no parágrafo anterior bem como o de nomes

que incluem as expressões normal, pedagógico e de educação.

DOS CURSOS

Art. 4º - Nos termos da legislação federal, os cursos de formação de professores primários manterão distribuídas da seguinte forma as disciplinas da

1ª série

Português
Matemática
Física e química
Anatomia e fisiologia humana
Música e canto
Desenho e artes aplicadas
Educação física, recreação e jogos.

2ª série

Biologia educacional
Psicologia educacional
Higiene e educação sanitária
Metodologia do ensino primário
Desenho e artes aplicadas
Música e canto
Educação física, recreação e jogos.

3ª série

Psicologia educacional
Sociologia educacional
História e filosofia da educação
Higiene e puericultura
Metodologia do ensino primário
Desenho e artes aplicadas
Música e canto
Prática do ensino
Educação física, recreação e jogos.

Parágrafo único - Nas 2ª e 3ª séries funcionará também a cadeira de Orientação Educacional, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 5º - Passarão a funcionar a partir de 1.947, na forma prescrita na regulamentação de ensino de especialização do magistério e de habilitação para administradores escolares.

Art. 6º - Será ministrado, com matrícula facultativa, o ensino religioso como disciplina dos cursos de primeiro e segundo ciclos do ensino normal, conforme preceitua o artigo 15 da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 7º - A designação de professores será feita, pela respectiva autoridade eclesiástica, a qual competirá também a aprovação do programa de religião a ser adotado em cada ano letivo, ad referendum da Diretoria Geral da Educação.

Art. 8º - O funcionamento de aula de religião sempre depende de pelo menos dois terços da classe pertencerem ao mesmo credo, segundo informação e escrita, constante da petição de matrícula.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de ensino haverá instituições para escolares, de acordo com o disposto no art. 29 da Lei Orgânica do Ensino Normal, destinadas à formação cívica, espiritual e cristã da mocidade bem como a desenvolver os sentimentos de sociabilidade e o estudo em cooperação.

CAPÍTULO III

Da vida escolar

Art. 10 - Os alunos ora matriculados na 1ª série do curso normal iniciarão a vida escolar de conformidade com o plano de estudos da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 11 - Os alunos repetentes do 1º ano da seriação anterior constituirão turmas da 2ª série do curso normal do plano da respectiva Lei Orgânica.

Art. 12 - Os alunos aprovados no 1º ano da seriação anterior constituem no corrente ano letivo, a 3ª série constante do novo plano.

Art. 13 - Aplicar-se-á desde logo, com relação a todos os alunos, o regime escolar da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Parágrafo único - O número de aulas das disciplinas de cada série será fixado em programas.

Art. 14 - As aulas de religião serão intercaladas na segunda hora do horário escolar, em número suficiente para a explicação dos programas elaborados.

CAPÍTULO IV

Dos programas

Art. 15 - Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e compor-se-ão segundo a orientação metodológica que for expedida pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 16 - Enquanto não baixarem instruções a respeito, a organização dos programas, competirá aos respectivos professores a sua execução só terá início depois de aprovados pela Diretoria Geral da Educação.

Art. 17 - Atender-se-á, na composição e na execução dos programas, aos seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistêmica dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação de matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessário;
- d) a prática de ensino será feita em exercícios de conservação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;
- e) as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, e

e educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso, compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Art. 18 - No corrente ano letivo, continuarão as disciplinas das respectivas séries a ser prelecionadas pelos professores do mesmo estabelecimento, conforme a distribuição de matérias posta em prática, nos moldes do novo plano na direção do curso.

Art. 19 - Serão criadas, por decreto-lei especial para vigorar a partir do próximo ano letivo, as cadeiras das disciplinas do curso normal, e os seus lentes nomeados com observância dos preceitos constantes do art. 49 da Lei Orgânica do Ensino Normal, respeitados os direitos adquiridos dos atuais professores.

Disposições finais

Art. 20 - Os casos omissos serão solucionados mediante consulta à Diretoria Geral da Educação.

Art. 21 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 3 de setembro de 1.946, 125^o da Independência e 58^o da República.

(aa) Brasil Pinheiro Machado

Oscar Borges de Macedo

DECRETO Nº 17.503

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura.

Resolve aprovar a Regulamentação e Organização do Ensino Normal do Estado, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, ficando retificado o decreto nº 19.891, de 28 de novembro de 1955.

Curitiba, em 23 de junho de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

(aa) Moysés Lupion

Vidal Vanhoni

Ref. Prot. no.11154/58-PG

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 17.503

23 DE JUNHO DE 1958

CAPÍTULO I

Das finalidades do ensino normal

Art. 1º - O ensino normal, tem as seguintes finalidades:

- 1 - Prover a formação do pessoal docente destinado às escolas;
- 2 - Habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas;
- 3 - Desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativos à educação da infância;
- 4 - Concorrer para o desenvolvimento cultural da comunidade ambiente.

CAPÍTULO II

Dos Ciclos do Ensino Normal e de seus Cursos

Art. 2º - O ensino normal será ministrado em dois ciclos.

O primeiro dará o curso de regentes de ensino primário, em quatro anos, o segundo, o curso de formação de professores primários, em três anos.

Art. 3º - Compreenderá, ainda, o ensino normal, curso de especialização para professores primários e cursos de habilitação para administradores escolares do grau primário.

CAPÍTULO III

Dos estabelecimentos do ensino normal

Art. 4º - Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal:

A Escola Normal Regional, a Escola Normal e o Instituto de Educação.

§ 1º - Escola Normal Regional será o estabelecimento destinado a ministrar tão somente, o primeiro ciclo de ensino normal.

§ 2º - Escola Normal será o estabelecimento destinado a manter o curso de segundo ciclo desse ensino.

§ 3º - O Instituto de Educação será o estabelecimento que, além dos cursos próprios da Escola Normal, ministre Curso de Administração Escolar.

§ 4º - Os estabelecimentos de ensino normal não poderão adotar outra denominação, senão as indicadas no artigo anterior, na conformidade dos cursos que ministrarem.

Art. 5º - É vedado a outros estabelecimentos de ensino uso de tais denominações, bem como, o de nomes que incluem as expressões: normal, pedagógico e de educação.

CAPÍTULO IV

Da ligação do ensino normal com outras modalidades de ensino

Art. 6º - O ensino normal manterá, pela seguinte forma, ligação com outras modalidades de ensino:

1 - O curso de regente de ensino estará articulado com o curso primário:

2 - O curso de formação de professores primários com o curso ginásial.

CAPÍTULO V

Da estrutura do ensino normal

Do Curso de regentes de ensino primário (1º ciclo)

Dos fins

As Escolas Normais Regionais têm as seguintes finalidades:

1 - Formar o professor regente para a escola primária, sobretudo da região, com aguda consciência dos problemas locais, uma formação técnica que o capacite a procurar soluções adequadas a esses problemas, fazendo da escola um centro de vida social e educativa de toda a comunidade. Promover o estudo dos problemas pedagógicos ligados à vida escolar da região.

Da organização:

2 - As Escolas Normais Regionais compreendem:

- a) no mínimo duas escolas isoladas;
- b) um curso primário experimental;
- c) escola normal propriamente dita.

Estrutura:

Art. 7º - O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

<i>PRIMEIRA SÉRIE</i>	<i>Nº de aulas semanais</i>
<i>Português</i>	5
<i>Matemática</i>	5
<i>Geografia Geral</i>	3
<i>Ciências Naturais</i>	3
<i>Desenho e Caligrafia</i>	2
<i>Canto Orfeônico</i>	2
<i>Trabalhos Manuais e Economia Doméstica.</i>	2
<i>Educação Física</i>	2
<i>SEGUNDA SÉRIE</i>	
<i>Português</i>	5
<i>Matemática</i>	5
<i>Geografia do Brasil</i>	3
<i>Ciências Naturais</i>	3
<i>Desenho e Caligrafia</i>	2
<i>Canto Orfeônico</i>	2
<i>Trabalhos Manuais e Atividades Econ. da</i> <i>Região</i>	2
<i>Educação Física</i>	2
<i>TERCEIRA SÉRIE</i>	
<i>Português</i>	3
<i>Matemática</i>	4
<i>História Geral</i>	3
<i>Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas</i>	3
<i>Desenho</i>	2
<i>Canto Orfeônico</i>	2
<i>Trabalhos Manuais e Atividades Econ. da</i> <i>Região</i>	2
<i>Educação Física</i>	2
<i>QUARTA SÉRIE</i>	
<i>Português</i>	3
<i>Matemática</i>	3
<i>História do Brasil</i>	3
<i>Noções de Higiene</i>	3
<i>Psicologia e Pedagogia</i>	4
<i>Didática e Prática de Ensino</i>	4
<i>Desenho</i>	2
<i>Canto Orfeônico</i>	2
<i>Educação Física</i>	2

§ 1º - O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerá a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas de produção e da organização do trabalho da região.

§ 2º - A Escola Normal Regional que funciona em zona de colonização, poderá manter, nas últimas séries, ensino de costumes e tradições dos povos colonizadores. Este ensino será feito a título de ilustração, de preferência, pelos professores de História e Geografia.

CAPÍTULO VI

Da Escola Normal Secundária, sua organização e estrutura

Art. 8º - A Escola Normal compreenderá uma escola de aplicação à prática de ensino, um ginásio ou escola normal regional.

§ 1º - O curso de formação de professores primários se fará em três séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

PRIMEIRA SÉRIE	Nº de aulas semanais
Português e Literatura	5
Matemática	3
Didática da Educação Primária	2
Prática de Ensino	2
Física e Química	3
Anatomia e Fisiologia Humanas	3
Estudos Paranaenses	3
Música e Canto Orfeônico	2
Educação Física	2
Desenho	2
SEGUNDA SÉRIE	
Português e Literatura	3
Matemática	2
Estatística	2
Didática da Educação Primária	2
Prática de Ensino	2
Biologia Educacional	3
Psicologia Educacional	3
Sociologia Educacional	2
História da Educação	3
Higiene e Educação Sanitária	2
Música e Canto Orfeônico	2
Educação Física	2
Desenho	2
TERCEIRA SÉRIE	
Português e Literatura	2
Didática da Educação Primária	6
Prática de Ensino	6
Psicologia Educacional	2
Sociologia Educacional	2
Filosofia da Educação	2
Higiene e Puericultura	3
Música e Canto Orfeônico	2
Educação Física	2
Desenho e Artes Aplicadas	3

§ 2º - As aulas de Prática de Ensino serão em número de 6 (seis) semanais para as 3ªs. séries nos cursos que tiverem matrícula igual ou superior a 100 (cem) alunos nestas séries:

§ 3º - Em todas as séries funcionará, também, a cadeira de Orientação Educacional, de acordo com o disposto do Art. 46 da Organização do Ensino Normal.

CAPÍTULO VII

Do Ano Escolar e Regime de Trabalho Escolar

Art. 9º - O ano escolar, dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias a saber:

- Períodos letivos de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;
- Períodos de férias de 16 de dezembro a 28 de fevereiro e de 1º a 31 de julho.

Parágrafo Único - Na primeira quinzena de dezembro serão realizados os exames orais e em segunda quinzena de fevereiro, os exames de 2ª época.

CAPÍTULO VIII

Dos exames de admissão e adaptação às Escolas Normais Regionais

Art. 10 - Os exames de admissão serão realizados na segunda quinzena de fevereiro e os de adaptação na primeira quinzena de dezembro.

Art. 11 - Documentos exigidos para o Exame de Admissão:

- a) Certidão de idade ou de casamento - original, fotocópia autenticada ou pública forma;
- b) Atestado de saúde;
- c) Certificado de conclusão do Curso Primário ou atestado de suficiente capacidade para o Exame, assinado por dois professores.

Parágrafo Único - Não poderão prestar exames os candidatos cuja documentação esteja incompleta.

DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 12 - O exame de admissão às Escolas Normais Regionais constará de provas escritas e orais das disciplinas de Português, Matemática, Geografia Geral e do Brasil, História do Brasil e Ciências Naturais.

§ 1º - Os exames escrito e oral versarão sobre matérias do programa do último ano do Curso Primário.

§ 2º - Será sorteado um ponto de 20 de que se comporá a lista por disciplina.

§ 3º - Será aprovado o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a 40 (quarenta) por disciplina e 50 (cinquenta) no conjunto.

§ 4º - O candidato que não alcançar a nota 40 (quarenta) na prova escrita de Português e de Matemática, está eliminado.

§ 5º - As datas das provas serão fixadas pelo Diretor da Escola, não podendo se realizar mais de 2 (duas) provas por dia.

Art. 13 - Aos candidatos aprovados será fornecido um certificado.

DO EXAME DE ADMISSÃO ÀS ESCOLAS NORMAIS SECUNDÁRIAS

Art. 14 - Para inscrever-se no Exame de Admissão às Escolas Normais Secundárias, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade ou de casamento - original, fotocópia autenticada ou pública forma;
- b) Atestado de saúde;
- c) Diploma da Escola Normal Regional ou Certificado de conclusão do Curso Ginásial.

Parágrafo Único - Poderá inscrever-se o candidato que, não possuindo os documentos mencionados na letra c deste artigo, apresente certidão de magisterio publico federal, estadual ou municipal, com 10 (dez) ou mais anos de serviço. Quando o serviço

fôr municipal, a certidão deverá conter o ato e o nome da autoridade que admitiu o professor.

DOS EXAMES DE ADMISSÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ESCOLAS NORMAIS SECUNDÁRIAS

Art. 15 - O exame de admissão às Escolas Normais Secundárias serão realizados na 2ª quinzena de fevereiro e o de adaptação na 1ª quinzena de dezembro.

Art. 16 - O exame de admissão às Escolas Normais Secundárias constará das disciplinas de Português, Matemática, Ciências Naturais, Geografia Geral e do Brasil, conforme programas do 1º ciclo (Curso Ginásial ou Escola Normal Regional).

§ 1º - Será sorteado um ponto de 20, de que se comporá a lista por disciplina;

§ 2º - Os exames serão escritos e orais e será considerado aprovado o candidato que alcançar média aritmética, por disciplina, igual ou superior a 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) no conjunto.

§ 3º - O candidato que não alcançar nota 50 (cinquenta) na prova escrita de Português e de Matemática estará eliminado.

§ 4º - As datas das provas serão fixadas pelo diretor da Escola, não podendo se realizar mais de 2 (duas) provas por dia, sendo que, ao candidato aprovado, será fornecido um certificado.

Art. 17 - Nos exames de admissão às Escolas Normais Regionais será designado um professor, pelo Diretor da Escola, para proceder o exame de uma ou mais disciplinas enquanto que, para os exames às Escolas Normais Secundárias será designada uma banca composta de 2 (dois) professores.

CAPÍTULO IX

Dos Horários

Art. 18 - O horário escolar será organizado pelo Diretor em colaboração com o Assistente Técnico, no início do ano letivo, fixando em 24 horas o máximo de duração de trabalho escolar semanal; em 50 minutos cada aula; 10 minutos o intervalo entre uma aula e o trabalho que se lhe segue.

§ 1º - Observar-se-á o horário compreendido entre a segunda e a terceira aula cujo intervalo será de 20 minutos subtraindo-se 5 minutos da anterior e 5 da posterior, a fim de se atender a "merenda" escolar.

§ 2º - Não poderá a aula da mesma disciplina ser lecionada no mesmo dia para a mesma classe.

§ 3º - Caberá à Direção da Escola, consultados os professores, determinar a duração dos trabalhos práticos e outros.

Art. 19 - Será considerado trabalho extra-curricular, leitura e pesquisas de biblioteca, trabalhos de laboratório, observação e estudo nas instituições anexas às escolas normais ou outros estabelecimentos de ensino, sessões culturais de conjunto bem como outras atividades julgadas necessárias.

Art. 20 - As lições e exercícios serão de caráter obrigatório.

CAPÍTULO X

Dos alunos e da admissão aos cursos

Art. 21 - Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexo, as classes poderão ser especiais para cada grupo ou mistas.

Parágrafo Único - Não poderão funcionar classes com número inferior a 20 (vinte) alunos e superior a 35 alunos.

Art. 22 - Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal, serão exigidas do candidato as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra indique o exercício da função docente.

O critério do item c ficará ao julgamento de uma comissão composta de médicos e pedagogos.

- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão.

Art. 23 - Os dados referentes a nomes de alunos, filiação e data de casamento, deverão ser extraídos, cuidadosamente, da certidão de idade, quer se trate de matrícula inicial ou transferência.

Art. 24 - Para inscrição às Escolas Normais Regionais e Escolas Normais secundárias, o candidato deverá provar idade mínima de 13 e 15 anos, respectivamente.

CAPÍTULO XI

Do Curso de Administração Escolar

Art. 25 - O Curso de Administração Escolar terá a duração de 2 (dois) anos e seus períodos letivos corresponderão aos períodos da Escola Normal Secundária.

Art. 26 - Compõe-se o Curso das seguintes disciplinas:

1ª Série - Filosofia da Educação	3 aulas
Organização e Administração Escolar ..	3 aulas
Metodologia Geral do Ensino Primário..	3 aulas
Psicologia Educacional	3 aulas
2ª Série - História da Educação	2 aulas
Legislação do Ensino Primário	3 aulas
Metodologia e Prática do Ensino	3 aulas
Orientação Educacional e Profissional	2 aulas
Estatística Aplicada ao Ensino	2 aulas

Art. 27 - Aplicam-se ao Curso de Administração Escolar, quanto a provas, frequência e promoções as normas referentes à Escola Normal Secundária.

Art. 28 - Só poderão matricular-se no Curso de Administração Escolar o professor normalista que contar com 2 (dois) ou mais anos de exercício de magistério primário.

Parágrafo Único - O candidato na ocasião da matrícula que será feita na 1ª quinzena de fevereiro, deverá fazer prova de professor normalista, além do tempo de serviço.

Art. 29 - Para regerem as aulas das disciplinas do Curso de Administração Escolar, serão aproveitados os professores da Escola Normal Secundária do Instituto de Educação, segundo o critério de merecimento que se aferirá pela eficiência, assiduidade e cursos especializados em relação à disciplina.

§ 1º - No caso de recusa justificada por parte do professor do corpo docente da Escola Normal Secundária, o Diretor poderá pro-
por professor estranho a essa Escola.

§ 2º - As aulas serão remuneradas na base de suplementares, se-
gundo a legislação vigente, podendo, por meio delas, o professor
completar as obrigatórias na Escola Normal Secundária.

§ 3º - O Diretor do Instituto de Educação determinará a ela-
boração do programa de cada disciplina, que será levado à aprecia-
ção do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 30 - O Curso de Administração Escolar comportará 40 (qua-
renta) vagas. Se o número de candidatos ultrapassar esse limite,
haverá exame de seleção, por meio de títulos cujo julgamento será
feito por uma comissão de professores designada pelo Diretor.

Parágrafo Único - Só poderá funcionar o Curso com um mínimo
de 10 (dez) alunos da 1ª (primeira) série.

Art. 31 - O candidato que exercer o magistério público esta-
dual não será dispensado de sua função, porém, se for lotado em
escola que impeça a frequência, poderá ser colocado à disposição
de estabelecimento de ensino da Capital, durante a realização do
Curso.

Art. 32 - Aos alunos aprovados, regularmente, na última série,
será expedido um Certificado.

Art. 33 - O Poder Público, na medida do possível, aproveitará
os professores portadores do certificado de conclusão desse Curso,
nas direções dos estabelecimentos de ensino primário, inspetorias
e sub-inspetorias de ensino.

CAPÍTULO XII

Da matrícula e da transferência

Art. 34 - A matrícula far-se-á de 5 a 20 de fevereiro e sua
concessão dependerá - quanto à primeira série - de ter o candida-
to satisfeito as condições de admissão; quanto às demais, ter con-
seguido habilitação no ano anterior.

Art. 35 - Serão denegadas as matrículas:

a) quando o aluno tiver sido inabilitado por 3 (três) vezes
na mesma série;

b) quando houver decorrido 10 (dez) anos a contar da matrí-
cula inicial.

Art. 36 - Nenhum documento necessário que solicitar matrícu-
la será recebido se contiver rasura ou emenda, e matrícula alguma
será feita sem que a documentação esteja completa.

Art. 37 - É permitida a transferência, havendo vaga, de um
para outro estabelecimento de ensino normal, em cursos do mesmo
nível, de 1º a 20 de fevereiro e nas férias de julho, mediante re-
querimento do interessado.

Art. 38 - Ao funcionário estudante que for removido ou trans

ferido, é assegurada a matrícula em estabelecimento congênere, em qual quer época, independente da existência de vaga.

Parágrafo único - Essa concessão é extensiva, nas mesmas condições.

a) aos filhos de funcionários e de militares;

b) às pessoas da família de funcionário removido ou transferido, cuja subsistência esteja a seu cargo.

Art. 39 - Não se permitirá transferência na última série das Escolas Normais.

Art. 40 - O pedido deverá se fazer acompanhado de uma "guia de transferência" segundo modelo da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XIII

Da Habilitação dos Alunos e das Provas

Art. 41 - Realizar-se-ão, anualmente, para cada disciplina, exceção feita de Prática do Ensino, duas provas parciais escritas e uma prova oral, as escritas na segunda quinzena de junho e novembro e oral na primeira quinzena de dezembro.

Art. 42 - Realizar-se-ão nos meses de abril, maio, agosto, setembro e outubro, provas de aplicações em cada disciplina, que significará o aproveitamento do aluno nos diversos aspectos da vida escolar.

Parágrafo Único - Será atribuída nota zero ao aluno que faltar às provas de aplicações, podendo o professor, por motivo justificado, conceder-lhe nova oportunidade.

Art. 43 - As provas pessoais escrita e oral obedecem as seguintes normas:

a) - para o exame de cada disciplina será organizada uma lista de pontos com três mas distingos para cada um deles contendo 10 (dez) para a primeira e 20 (vinte) para a segunda;

b) - para a prova oral será usada a lista de pontos da segunda prova parcial;

c) - as listas serão organizadas sobre a matéria lecionada até 5 (cinco) dias antes da realização das provas;

d) - a duração das provas escritas será de 90 (noventa) minutos, a partir da formulação das questões e na prova oral o aluno será argüido durante 5 (cinco) minutos, no mínimo, por examinador;

e) - em qualquer das provas o ponto será sorteado na presença do Diretor ou de quem sua vez fizer;

f) - o examinando não poderá ser submetido a mais de 2 (duas) provas por dia;

g) - a segunda prova parcial de Prática do Ensino é única nessa disciplina na 3ª série da Escola Normal Secundária será a nota de regência de classe e, a prova oral, se constituirá, na mesma série, de um plano de aula sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, relacionado com qualquer disciplina do currículo primário, devendo, o aluno, justificá-lo devidamente, perante a banca.

Art. 44 - As notas atribuídas a cada prova escrita, oral ou de aplicação por disciplina, variará de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver média aritmética igual ou

superior a 50 (cinquenta) por disciplina e, no mínimo, 60 (sessenta) no conjunto delas.

§ 2º - Entende-se por média de aprovação em cada disciplina, o resultado da média aritmética das notas de aplicação mais as notas das provas parciais e oral divididas por 4 (quatro):

$$\text{Ex. Média de aprovação} = \frac{M.\text{Aplic.} + 1^{\text{a}} \text{ P.P.} + 2^{\text{a}} \text{ P.P.} + \text{P.O.}}{4}$$

§ 3º - A média de conjunto será a soma das médias de aprovação em cada disciplina, dividida pelo número delas.

§ 4º - O aluno que alcançar média igual ou superior a 70 (setenta) em uma ou mais disciplinas, se desejar, será dispensado da prova oral, com exceção, de Prática de Ensino.

Essa média será calculada da mesma forma que a média de aprovação, porem dividida por três (3).

Artigo 45 - O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas não fara exame de 2ª epoca.

§ 1º - O exame de 2ª época será realizado na 2ª quinzena de fevereiro, constará de provas escritas e oral cujos pontos serão sorteados da lista apresentada para a 2ª prova parcial.

§ 2º - As notas alcançadas pelo aluno, neste exame, substituirão as notas da 2ª prova parcial e do exame oral, para o efeito do calculo da media de aprovação.

§ 3º - Na cadeira de Prática de Ensino, não haverá exame de 2ª época na 3ª serie.

Art. 46 - O aluno que não prestar, exame por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, poderá prestá-lo, requerendo, até 15 (quinze) dias da data em que deveria ter sido realizado. No caso, de conceder o pedido, o Diretor determinará dia para o exame, que será feito segundo as normas comuns.

Art. 47 - Para o exame oral a banca será constituída de 2 (dois) examinadores e um presidente, que deverão atribuir, cada qual, nota ao examinando. O primeiro examinador será o professor da disciplina.

§ 1º - No impedimento, justificado, os examinadores poderão ser substituidos.

§ 2º - A nota do exame oral será a média aritmética das notas dos examinadores.

CAPÍTULO XIV

Da freqüência

Art. 48 - Será obrigatória a freqüência nas atividades escolares, não podendo prestar o 2º exame parcial o aluno que tiver mais de 25% de faltas em relação a cada disciplina ou trabalho escolar obrigatorio.

§ 1º - No caso de doença que obrigue o aluno a faltar, além do limite do artigo anterior, a justificação será feita perante o Secretário de Educação e Cultura, através da Direção da Escola.

§ 2º - Os alunos maiores de 21 anos e aqueles que, a critério médico, não puderem praticar exercícios físicos, não serão obrigados as aulas práticas de Educação Física e Jogos e Recreações.

CAPÍTULO XV

Da Administração

Art. 49 - A administração da Escola Normal estará a cargo do Diretor que será auxiliado na solução (os problemas técnicos e administrativos pelo Assistente Técnico.

Parágrafo Único - Para ser empossado o Diretor nomeado ou designado para a Escola Normal, deverá fazer estágio de 20 a 30 dias em Escola Normal indicada pelo S.E.N.

Art. 50 - A orientação pedagógica compete ao Assistente Técnico com a tarefa de zelar pela observância do presente Regulamento, na parte relativa aos problemas técnicos.

CAPÍTULO XVI

Do Diretor

Art. 51 - Os Diretores dos Institutos de Educação e das Escolas Normais serão escolhidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 52 - O Diretor da escola de aplicação anexa à Escola Normal Secundária, estará subordinado ao Diretor.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos onde funcionam cursos normais e ginásiais, os problemas daqueles têm pela importância e natureza do curso precedência aos demais.

Art. 53 - O Diretor será substituído, em seus impedimentos pelo Assistente Técnico, o que deverá ser comunicado pelo Diretor, ao Senhor Secretário de Educação e Cultura.

Art. 54 - Ao Diretor da Escola Normal compete:

a) dirigir todos os serviços e atos da Escola Normal, executando e fazendo executar as leis regulamentos e instruções referentes aos mesmos;

b) manter a disciplina;

c) fiscalizar o ensino, zelando pela fiel, completa e eficiente execução dos programas, não permitindo que as diversas turmas entrem em exame oral sem os professores das mesmas tenham lecionado pelo menos dois terços dos programas de suas cadeiras;

d) propor a designação e dispensa dos professores para regerem os cursos regulares das diversas turmas;

e) convidar os professores para a regência dos cursos de férias ou de extensão e aperfeiçoamento;

f) designar os professores para as bancas examinadoras e para a correção de provas;

g) providenciar a substituição de professores, examinadores ou quaisquer funcionários da Escola Normal, impedidos ou em faltas;

- h) presidir as reuniões;
- i) assinar as folhas de pagamento do pessoal e a correspondência e expediente da Escola;
- j) decidir sobre o abono e a justificação das faltas dos professores e demais funcionários da Escola;
- k) ordenar e fiscalizar as despesas que se fizerem necessárias quando as mesmas dependerem de recursos conseguidos pela própria vida escolar;
- l) apresentar à congregação, semestralmente, o movimento de arrecadação as despesas efetuadas pela Escola;
- m) expedir as ordens de serviço que se fizerem necessárias;
- n) admoestar, repreender e suspender pelo prazo de um a três dias, os funcionários da Escola Normal pelas faltas no cumprimento dos seus deveres;
- o) resolver, de acordo com o S.O.E., os casos disciplinares relativos aos alunos;
- p) excluir da folha de gratificação os funcionários docentes ou administrativos que a ela tiverem direito e não apresentarem, dentro dos prazos marcados pelo regulamento da Escola Normal, os serviços de que estejam incumbidos;
- q) suspender as aulas por motivos especiais quando julgar necessário, comunicando a Secretaria de Educação e Cultura;
- r) convocar as sessões da Congregação e a ela presidir;
- s) encaminhar, ao Serviço de Ensino Normal, os relatórios circunstanciados de movimento escolar semestral.

Art. 55 - Compete ao Diretor da escola de aplicação, além das atribuições mencionadas no regulamento interno dos Grupos Escolares;

- a) acompanhar e se interessar pelos trabalhos de Prática de Ensino;
- b) sugerir medidas destinadas a melhorar a articulação entre os trabalhos da Escola Normal e os do curso primário;
- c) estudar com os professores os melhores processos de medir o rendimento do ensino e julgar os trabalhos dos alunos;
- d) pesquisar as causas da reprovação no curso;
- e) identificar os alunos problemas e reuni-los, sempre que possível em classes especiais;
- f) organizar o fichário dos alunos, especialmente em relação ao desenvolvimento escolar.

Art. 56, - Anexo a Escola Normal Secundária funcionará um grupo escolar primário que terá a denominação de "Escola de Aplicação" e que será um centro fundamental da prática de ensino.

Art. 57 - A escola de aplicação será dirigida, em comissão, por um professor normalista;

Art. 58 - O Diretor da escola de aplicação poderá em qualquer tempo ser afastado de sua comissão a juízo da Direção da Escola Normal Secundária, quando demonstrar ineficiência no desempenho de suas funções.

Art. 59 - A Direção da escola de aplicação, na parte técnica, se subordinará a orientação do Assistente Técnico. Nestas condições, todas as propostas referentes a pedidos do pessoal docente e administrativo, alterações metodológicas, funcionamento de classes, organização de serviços, adoção de processos, experiências pedagógicas, etc., só poderão ser feitas com a apreciação da Assistência Técnica e a aprovação da Direção da Escola Normal.

Art. 60 - O número de classes da escola de aplicação variará de acordo com as necessidades do Curso de Formação de Professores Primários, devendo porém obrigatoriamente, ter um curso primário completo e uma escola isolada.

Art. 61 - Além dos deveres que lhes são impostos ao Regulamento Interno dos Grupos Escolares, ficarão os professores da escola de aplicação obrigados:

a) atender às convocações que lhes dirigir o Diretor da Escola Normal, para estudos, pesquisas, reuniões para estudos técnicos ou qualquer outras atividades extra-escolares necessárias ao bom adiantamento ou aperfeiçoamento dos trabalhos escolares.

h) assistir às aulas dos alunos mestres, manifestando-se a respeito quando solicitado.

CAPÍTULO XVII

Dos professores de Ensino Normal

Art. 62 - Os professores de Ensino Normal pertencem a categoria de Ensino Médio e poderão ser efetivos ou suplementaristas.

Art. 63 - Tanto os professores efetivos como os suplementaristas, fazem parte da Congregação da Escola Normal.

Art. 64 - A congregação reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor a fim de tratar dos problemas de ordem pedagógica e outros de interesse do ensino e do educandário.

Parágrafo Único - Reunir-se-á a Congregação na abertura e no encerramento do ano letivo.

Art. 65 - Compete à Congregação:

a) resolver, em grau de recurso todos os casos que lhes forem remetidos, relativos ao interesse do ensino;

b) emitir parecer sobre os assuntos educacionais que lhe forem trazidas a estudo, ou sobre trabalhos didáticos a eles apresentados;

c) examinar e opinar sobre os programas das diferentes disciplinas;

d) discutir, aprovar ou recusar propostas dos professores;

e) discutir e aprovar o relatório apresentado;

f) celebrar em sessões solenes, datas e fatos de alta significação escolar ou nacional;

g) deliberar em qualquer assunto que interesse à Escola e não seja da competência privativa do Diretor.

b) julgar as arguições e trabalhos práticos de seus alunos, fornecendo à Secretaria as notas de aproveitamento respectivo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem, salvo casos especiais a critério do Diretor;

c) dirigir e fiscalizar as provas para que hajam sido indicadas;

d) dirigir e fiscalizar as provas para que hajam sido indicados; trabalho dentro de 8 (oito) dias seguintes à sua realização;

e) orientar com zelo os trabalhos técnicos e as atividades extracurriculares de que hajam sido incumbidos;

f) tomar parte nas mesas e comissões ou tarefas para que hajam sido designados;

g) desempenhar-se das demais comissões ou tarefas para que hajam sido escolhidos;

h) comparecer às reuniões que forem convocadas pelo Diretor.

Art. 72 - Aos professores cabe concorrer para a boa disciplina e cordialidade na sede da Escola Normal bem como pelo seu exemplo, para que o corpo discente adquira o comportamento social mais compatível com as funções de educador a que se destina.

Art. 73 - Os professores que se desviarem das normas regulamentares serão passíveis de penalidades impostas pelo Diretor da Escola Normal pelo Secretário de Educação e Cultura, penalidades estas que constituirão em advertência e suspensão, com ou sem vencimentos.

§ 1º - Incurrerão nas penalidades estabelecidas neste artigo, os professores de acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado:

a) que ultrapassem, sem motivo justificado, os prazos estipulados para fiel cumprimento de qualquer de suas atribuições;

b) que não comparecerem às provas, bem como a qualquer outra convocação de serviço, sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer no estabelecimento, para desempenho de seus deveres por mais de oito dias consecutivos sem causa justificada;

d) que abandonarem as funções por mais de trinta dias sem licença;

e) que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a qualquer autoridade do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

f) que, de modo geral infringirem qualquer dispositivo explícito na legislação vigente.

§ 2º - Os professores que incorrerem nas culpas definidas na alínea a, b e c, do § 1º, serão advertidos pelo Diretor. Na reincidência, sofrerão descontos de três dias em seus vencimentos. A incorreção em faltas de maior vulto, a penalidade será aplicada pela Secretaria de Educação e Cultura, após sindicância ou inquerito administrativo.

Art. 74 - Quando um professor faltar por mais de três dias consecutivos, com aviso prévio, a direção indicará um substituto.

Art. 66 - Na primeira parte do ano serão assuntos principais os seguintes:

- a) tomar conhecimento do movimento escolar do ano anterior que deverá ser apresentado de forma detalhada, pelo Diretor;
- b) tomar conhecimento dos compêndios a serem adotados;
- c) planejar o trabalho escolar para o ano letivo, incluindo atividades extra-classes bem como a possível participação da Escola na vida da comunidade.

Art. 67 - A Congregação será convocada pelo Diretor com pelo menos 24 horas de antecedência, mencionando-se na convocação, hora, local e assunto principal da reunião. A Congregação funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros embora se abstenham de votar alguns por impedimento ou outra causa.

Art. 68 - De cada sessão se lavrará ata assinada pelos presentes. Ao Secretário da Congregação compete:

- a) verificar o comparecimento dos membros da Congregação;
- b) lavrar e ler as atas, redigir o expediente e realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor.

Art. 69 - A falta de comparecimento às sessões da Congregação, acarretará ao professor a perda de vencimentos correspondente a 1 (um) dia de aula.

CAPÍTULO XVIII

Dos Direitos e deveres dos professores

Art. 70 - O trabalho obrigatório dos professores efetivos será de 10 (dez) horas semanais.

§ 1º - Este trabalho obrigatório poderá ser realizado em uma só disciplina, ou em mais de uma, de preferência em matérias afins, em cursos ordinários, regulares ou de extensão e aperfeiçoamento na orientação de ensino ou em outras atividades escolares tudo por designação do Diretor da Escola Normal.

§ 2º - No caso de trabalhos que não sejam os de aulas, computar-se-á cada 50 (cinquenta) minutos como equivalente a uma aula.

§ 3º - Além do trabalho obrigatório de 10 (dez) aulas semanais, poderão os professores, se for julgado conveniente pela administração da Escola Normal, ter o encargo de maior número de horas semanais de serviço, até o máximo de 26 (vinte e seis), mediante uma gratificação suplementar por hora acrescida, não podendo, os professores, recusarem o encargo até o total de 21 horas semanais.

Art. 71 - Aos professores compete:

- a) reger os cursos para que tiverem sido designados, lecionando rigorosamente na ordem os programas que devem ser adotados e zelando não só pela eficiência do ensino mas, também, pela perfeita equidade ao julgar o aproveitamento dos alunos.

CAPÍTULO XIX

Das faltas

Art. 75 - A contagem das faltas do professor suplementarista, será feita por aula.

Art. 76 - O funcionário administrativo perderá o vencimento ou remuneração do dia quando não comparecer ao serviço.

§ 1º - O funcionário administrativo perderá um terço do vencimento ou remuneração do dia quando chegar atrasado, mas, dentro da primeira hora de trabalho ou se retirar antes de encerrado o expediente normal dentro da última hora.

§ 2º - O funcionário que por motivo de doença não puder comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação ao chefe imediato.

Art. 77 - As licenças e justificações de faltas aos funcionários docentes ou administrativos, serão reguladas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO XX

Dos Professôres Fiscais das Escolas Normais Particulares

Art. 78 - São atribuições dos professôres fiscais do Ensino Normal:

1) acompanhar de perto mediante visitas frequentes, o trabalho escolar, seja pela assistência às aulas, aulas-seminário e aos trabalhos práticos, seja mediante contrôle de desenvolvimento geral obtido pelos alunos e tomados como índice da eficiência docente do curso, seja enfim, pela apreciação do criterio adotado na atribuição das notas de aproveitamento.

2) cooperar com a Direção do estabelecimento e com os professôres;

a) na seleção, organização e desenvolvimento da matéria dos programas;

b) na organização dos métodos e processos de ensino e verificação do aprendizado;

c) na organização de instituições escolares que contribuem para a formação completa dos alunos, especialmente em relação à biblioteca, museus, associações de artes e civismo;

d) superintender e fiscalizar a realização das provas parciais e finais, bem como aprovar ou modificar as questões a serem propostas e os graus atribuídos às mesmas;

4) assinar, com o Diretor e o Secretário, os certificados de exames e de promoção e os diplomas;

5) rubricar todos os livros de escrituração escolar;

6) prestar as informações necessárias ao andamento dos expedientes que lhes forem encaminhados;

7) pôr o Serviço de Ensino Normal a par dos trabalhos escolares do estabelecimento de ensino sob sua fiscalização, levando-lhe ao conhecimento as condições dos elementos que constituem o corpo docente e

as condições de instalação e equipamento da escola, mediante relatório bi-mensais de todo o movimento escolar e dos fatos principais registra dos na vida da Escola;

8) velar pelo cumprimento das disposições das leis e regulamentos em vigor e das instruções e decisões vindas das autoridades superiores de ensino.

Art. 79 - Aos Inspectores de Alunos compete:

a) zelar pelo bom andamento e procedimento dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

b) levar ao conhecimento da Direção os fatos irregulares que ocorrem no estabelecimento ou em suas imediações;

c) anotar em talões, impressos a saída de alunos antes do término das aulas e que só será permitido mediante solicitação escrita do responsável;

d) exigir que os alunos se apresentem com o uniforme oficialmente adotado;

e) cumprir as ordens superiores, relativas à disciplina e aos trabalhos escolares;

f) instruir os alunos no cumprimento dos deveres regulamentares, tratando-os sempre com a devida urbanidade, aconselhando-os e dando-lhe constantes e evidentes exemplos do cumprimento do dever;

g) providenciar sobre a ordem e o asseio das salas de aulas;

h) providenciar para socorro imediato, dos alunos vítimas de acidentes ou que manifestem perturbações de saúde;

i) verificar a frequência dos alunos às aulas;

j) receber os diários e as pastas de classes, antes das aulas e restituí-los a Secretaria após o término das mesmas;

k) impedir que os alunos façam refeições fora dos locais para tal fim indicados;

l) acompanhar os alunos nas formaturas e nas reuniões dentro e fora do estabelecimento;

m) os inspetores de alunos devem permanecer nos locais de serviço para que forem designados, embora os alunos estejam em classes.

CAPÍTULO XXI

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 80 - São direitos dos alunos:

a) apresentar oralmente ou por escrito quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino, tanto aos professores como à administração.

b) apresentar as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílio e conselho do respectivo professor;

c) votar e ser votado para o cargo de representante da turma;

d) frequentar a biblioteca, a discoteca e restaurante sem prejuízo dos trabalhos escolares obrigatórios;

e) frequentar, mesmo fora das aulas, os gabinetes, laboratórios e museus de estudo, desde que obtenha licença dos respectivos professores.

Art. 81 - São deveres dos alunos;

a) comparecer com pontualidade às aulas e, bem assim, às provas,

exercícios práticos, reuniões, ensaios e excursões escolares que hajam sido determinados pelo Diretor ou Assistente Técnico;

b) apresentar-se na escola vestindo o uniforme oficialmente adotado e comparecer aos exercícios de educação física com traje para eles estabelecidos;

c) não danificar o edifício nem o material escolar, sejam móveis, utensílios, gabinetes, laboratórios e museus de estudo, tornando-se responsável por qualquer ocorrência deste gênero;

d) atender com urbanidade as observações do Diretor e professores dentro ou fora das salas de aulas, e assim, também, aos Inspectores de Alunos e as de qualquer outro funcionário, quando no desempenho de seus deveres;

e) usar de rigorosa probidade na execução das provas, sabatinas e exercícios sujeitos a julgamento, considerando o recurso de meios fraudulentos, incompatíveis com a dignidade escolares;

f) não promover, não incitar desordens, desrespeitar membro algum do corpo docente ou administrativo, dentro ou fora do estabelecimento.

CAPÍTULO XXII

Das penalidades aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 82 - Serão os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência particular;
- b) suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias;
- c) suspensão por 8 (oito) dias;
- d) exclusão definitiva da escola.

Art. 83 - Os professores poderão impor as penalidades instituídas no item "a"; o Diretor nos itens "b" e "c". Quanto à última, será ouvida a Congregação.

Parágrafo Único - Das penalidades instituídas nos itens "e" e "d", caberá recurso para a Congregação no prazo de 8 (oito) dias da data da notificação.

Art. 84 - Incorrerão na pena do item "a" do art. 82, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- a) faltar com devido respeito ao Diretor, Professores ou qualquer membro da administração;
- b) ofender a dignidade de seus colegas;
- c) danificar material do patrimônio escolar;
- d) agir com improbidade nos atos ou trabalhos escolares.

Art. 85 - Incorrerão nas penalidades dos demais itens do art. 82, conforme a gravidade do caso, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- a) reincidirem nos atos enumerados no artigo anterior;
- b) praticarem atos incompatíveis com a dignidade da corporação;
- c) dirigirem injúrias ao Diretor, Professores ou qualquer membro da administração;
- d) cometerem faltas sujeitas a sanções penais.

CAPÍTULO XXIII

Da Secretaria

Art. 86 - A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário, correspondência do estabelecimento, histórico da escola e relatório a serem enviados ao S.E.N.

Art. 87 - Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência oficial do Diretor;
- b) executar e fazer executar os trabalhos da Secretaria, assumindo toda a responsabilidade dos mesmos perante o Diretor do estabelecimento, assumindo este perante o S.E.N.;
- c) preparar o expediente do estabelecimento, dando as informações que não forem de natureza técnica;
- d) organizar e manter em dia o protocolo, arquivo do estabelecimento, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- e) organizar o quadro do pessoal em exercício no estabelecimento e manter em dia as anotações indispensáveis;
- f) organizar e manter em dia as fichas individuais, bem como quaisquer dados úteis a verificação da vida escolar;
- g) organizar e manter em dia o registro do material;
- h) preparar os dados para a divulgação das atividades do estabelecimento, bem como, os elementos informativos solicitados pelos demais órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;
- i) organizar, quando autorizados, os pedidos de material e distribuí-los;
- j) executar quaisquer outros trabalhos de natureza administrativa, determinados pelo Diretor;
- k) preparar o material necessário ao processamento dos exames e constantes de:
 - 1) papel apropriado às provas;
 - 2) relação de pontos organizados para sorteio;
 - 3) lista de presenças;
 - 4) lista de classe.

Art. 88 - A Secretaria funcionará, ordinariamente, durante o horário escolar e extraordinariamente, pelo tempo que for determinado pelo Diretor.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos que funcionam em dois ou mais períodos o horário da Secretaria será organizado pelo Diretor, considerando a conveniência do serviço.

Art. 89 - O Secretário designará os seguintes encarregados:

- a) de comunicações - a quem compre o registro da entrada e saída dos papéis e processos e prestar informações ao público;
- b) do pessoal - a cujo encargo se acha o processamento de todos os interesses do pessoal lotado no estabelecimento, inclusive folhas de pagamento do pessoal, gratificações, registro de licença e faltas;
- c) do material - a quem cumpre organizar o espelho do orçamento, distribuir o material necessário aos diversos setores da escola; classificar pedidos, empenhos de despesas pela verba correspondente, pro-

cessar contas e respectiva escrituração; ter sob sua guarda o inventário do material da escola e o pronto pagamento;

d) da escrita das folhas escolares dos alunos de todos os cursos;
e) de serviços auxiliares tais como: datilografia, extração de guias de pagamento, emissão de boletins, registros, etc.

Art. 90 - A Secretaria, além dos livros necessários para o expediente, terá mais os seguintes:

- a) registro do fichário do pessoal docente e administrativo;
- b) inscrição de matrícula;
- c) registro de notas e exames;
- d) registro de exames e seleção;
- e) lançamento do inventário do arquivo;
- f) inventário geral dos móveis e utensílios do estabelecimento;
- g) registro de visitas de pessoas ilustres;
- h) registro de diplomas;
- i) registro de títulos e portarias;
- j) registro de termos de compromissos;
- k) registro de história do estabelecimento;
- l) registro de atas das sessões de Congregação;
- m) registro de penas impostas ao corpo discente;
- n) registro de penalidades aplicadas ao corpo docente e ao administrativo;
- o) anotação de ocorrências que se derem com o pessoal do estabelecimento;
- p) arquivo das circulares, instruções e avisos enviados pelo S.E.N.

Art. 91 - Além dos livros especificados no artigo anterior, poderá o Diretor do estabelecimento fazer utilizar os que julgar necessário.

Art. 92 - O arquivo é órgão subordinado ao Secretário e destinado a:

- a) guardar os documentos que lhes sejam enviados pela Secretaria;
- b) fornecer certidões de documentos a ele confiados.

CAPÍTULO XXIV

Da Biblioteca

Art. 93 - A biblioteca da Escola Normal será constituída de obras de cultura geral e especializada, fornecidas pelo Estado, adquiridas pela escola ou doadas por particulares, professores ou alunos.

Art. 94 - A biblioteca será dirigida por um bibliotecário.

Parágrafo Único - Onde a organização for incipiente ou o estabelecimento não dispuser de funcionário, a Direção poderá indicar um professor para, sem prejuízo de suas funções, supervisionar os trabalhos da biblioteca.

Art. 95 - Ao bibliotecário compete: dar organização adequada à biblioteca, tendo em vista os melhores métodos de consultas e fichário, devendo a mesma funcionar segundo o critério de interesse da Escola.

CAPÍTULO XXV

Das Instituições Escolares

Art. 96 - As agremiações de alunos e ex-alunos, cooperativas, canti-

nas escolares, associações de pais e mestres, caixas, museus, cinemas, rádios, etc., serão usados como meios complementares educativos.

§ 1º - Fica expressamente vedado a sobreposição de fins econômicos aos objetivos educacionais que deverão aquelas instituições atingir.

§ 2º - As atividades das agremiações estudantis deverão ser entrosadas no plano de trabalhos escolares de modo a desenvolverem nos alunos o gosto pelo estudo, o espírito de iniciativa e capacidade de auto-governo.

§ 3º - São considerados trabalhos complementares escolares as atividades dos grêmios e clubes, não sendo permitido a dispensa dos deveres normais da frequência ao estudo, a pretexto de obrigações extra curriculares patrocinada pelas referidas agremiações.

§ 4º - As agremiações estudantis serão reguladas por estatutos, elaborados pelos alunos e aprovados pela Congregação, enviando-se cópia ao Serviço de Ensino Normal.

Art. 97 - Nas Escolas Normais poderá funcionar uma cantina escolar, tendo em vista facilitar aos alunos, professores e funcionários a aquisição de merenda a base de economia.

Art. 98 - A cantina escolar, que poderá ser anexada à cooperativa, funcionará sob a supervisão do Diretor e será ministrada de acordo com a regulamentação do D.A.I.C.E.

Art. 99 - Sempre que possível, os estabelecimento de ensino normal realizarão exposições de trabalhos pedagógicos.

Art. 100 - As excursões escolares poderão ser autorizadas pelo Diretor da Escola, quando implicarem a suspensão de aula por um dia e organizadas e chefiadas pelo professor de qualquer cadeira.

§ 1º - Quando a suspensão for superior ao limite convencionado e não ultrapassar de 8 (oito) dias, deverá ser feita comunicação à Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Quando a suspensão for superior a 8 (oito) dias a licença só poderá ser concedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XXVI

Do Diploma e da Solenidade da Formatura

Art. 101 - Aos alunos que concluírem o curso das Escolas Normais Regionais será expedido o Diploma de Regente Primário (1º ciclo); aos que continuarem o curso da Escola Normal Secundária (2º ciclo), dar-se-á o diploma de Professor Primário.

Art. 102 - Aos habilitados em Curso de Especialização ou de Administração Escolar, serão expedidos os competentes certificados.

Parágrafo Único - Nos certificados e diplomas de Ensino Normal, constarão sempre indicações claras sobre a natureza do Curso, sua duração, disciplina, componentes e notas contidas.

Art. 103 - A entrega de Diplomas aos alunos que concluírem o Curso em primeira época, será feita em sessão solene.

Art. 104 - Os diplomados poderão ter um parquinho, escolhido entre

os professores ou pessoas que tenham revelado alto interesse pelo problema educacional.

Parágrafo Único - A escolha será feita por votação não podendo recair em pessoas estranhas ao problema educativo, salvo apreciação da Congregação.

Art. 105 - A sessão de formatura será presidida pelo Diretor, o qual recomendará a participação do corpo docente e de autoridade.

Art. 106 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) - Abertura da sessão;
- b) - Compromisso das diplomandas;
- c) - entrega dos diplomas;
- d) - discurso do orador;
- e) - discurso do paraninjo;
- f) - encerramento da sessão;
- g) - cântico do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 107 - O discurso do orador da turma será previamente visado pelo Diretor da Escola.

Art. 108 - Não haverá entrega simbólica de Diplomas.

Art. 109 - Os convites oficiais para a sessão de formatura serão distribuídos pela Direção da Escola.

Art. 110 - O juramento prestado será o seguinte:

Prometo respeitar as Leis da República e as do Estado do Paraná, observar os Regulamentos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, cumprir os deveres do cargo de Professor público primário, com zelo, dedicação e patriotismo.

CAPÍTULO XXVII

Do Ensino Normal Mediante Mandato

Art. 111 - Os estabelecimentos de ensino normal sob outorga de mandato, regem-se por este regulamento.

Art. 112 - O mandato será suspenso ou cassado pela autoridade que o houver concedido sempre que o estabelecimento de ensino normal deixe de preencher as condições de idoneidade ou eficiência de ensino indispensáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Da Orientação Educacional

Art. 113 - Far-se-á, nas Escolas Normais, a orientação educacional.

Art. 114 - É função da Orientação Educacional, mediante as necessárias observações, cooperar no sentido de que, cada aluno, se encaminhe convenientemente nos estudos, sempre em entendimento com sua família.

Art. 115 - Cabe, ainda, à orientação educacional, cooperar com os

professôres no sentido de boa educação, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares, para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições de maior conveniência pedagógica.

CAPÍTULO XXIX

Disposições Gerais

Art. 116 - O horário para os exames e a relação das bancas examinadoras serão afixados, pelo menos, com 48 horas de antecedência, em local franqueado aos interessados.

Art. 117 - Haverá uniforme para os alunos das Escolas Normais.

§ 1º - Os uniformes terão em vista a economia e a distinção do traje escolar, dentro do clima da localidade;

§ 2º - Os uniformes serão, de preferência, nas cores branca e azul marinho.

Art. 118 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VIDAL VANHONI

Secretário de Educação e Cultura